

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026****ART. Nº 79 – I - LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 03, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, advogado e, através do Agente de Contratação com a portaria 73 de 2025, **Maria Eduarda Cardoso Pscheidt**, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, visando à habilitação de interessados para integrarem as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), nos termos do artigo 78, inciso I c/com o art. 79, incisos I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 e, demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, nos termos que seguem.

1. TIPO DE DOCUMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO

Instrumento convocatório para credenciamento permanente de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, visando à habilitação de interessados para integrarem as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), com remuneração custeada exclusivamente pelos recursos das partes que avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes para com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas, sem ônus adicional ao CIM-AMFRI.

3. OBJETIVO LEGAL

Habilitar e credenciar profissionais com formação jurídica adequada, competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral em favor da CEDD para a resolução de disputas desportivas por meio de métodos adequados de resolução de disputas, conforme previsto na Lei Geral do Esporte e na Lei Brasileira de Arbitragem, em caráter permanente.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Edital rege-se pelas seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem);
- Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação);
- Códigos e Regulamentos da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD);
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Constituição Federal (Art. 7º, inciso XXXIII).

5. REFERÊNCIAS ESPECÍFICAS À LEI Nº 14.133/2021

- Art. 74 (credenciamento);
- Art. 79 (credenciamento permanente);
- Art. 64 (diligências e esclarecimentos);
- Art. 105 a 108 (prorrogação de contratos);
- Art. 120 (responsabilidade da contratada);
- Art. 155 e seguintes (sanções administrativas);
- Art. 165 (recursos administrativos);
- Art. 68, inciso VI (requisitos de habilitação).

A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação irrestrita de todas as condições, normas e disposições aqui estabelecidas, bem como da legislação citada, sob pena de inabilitação ou aplicação de sanções.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento eletrônico e permanente** de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, visando à habilitação de interessados para integrarem as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), para a resolução de disputas disciplinares nos Órgãos Judicantes constituídos pela CEDD.

1.2. O credenciamento visa habilitar profissionais com formação jurídica adequada, competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral para a resolução de disputas disciplinares desportivas submetidas à CEDD pelas partes interessadas, por meio de Convenção de Arbitragem, e responsáveis pela remuneração, sem ônus financeiro prévio ou direto para o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**.

1.3. A natureza **eletrônica** do processo dar-se-á por meio da plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), permitindo inscrição, análise e manutenção cadastral de forma digital, remota e contínua, em conformidade com o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. O caráter **permanente** do credenciamento autoriza a inscrição e habilitação de interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com manutenção da lista de credenciados atualizada e publicada em sítio eletrônico oficial.

1.5. A finalidade específica consiste na implementação efetiva dos procedimentos disciplinares desportivos e na viabilização da constituição de Órgãos Judicantes por profissionais qualificados para a resolução de disputas disciplinares desportivos por métodos adequados, abrangendo às atividades de arbitragem, mediação, defensoria dativa e procuradoria, em favor da CEDD, iniciativa esportiva alinhada às políticas públicas do CIM-AMFRI, com captação de recursos para custeio integral sem aporte orçamentário municipal.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas habilita os interessados para atenderem as demandas de profissionais especializados para os procedimentos disciplinares desportivos que as partes avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, quando houver.

1.7. Fundamenta-se o objeto no **parágrafo único do art. 27 da Lei nº 14.597/2023** (Lei Geral do Esporte), que admite a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), como meio para resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, e no **art. 217 da Constituição Federal**, que garante a autonomia das organizações esportivas quanto a sua organização e funcionamento, dispondo que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, combinado com o **Enunciado nº 13 da I Jornada de Direito Desportivo do Conselho da Justiça Federal (CJF)**, que admite que tais organizações esportivas adotem a arbitragem para resolução de questões disciplinares e demais relacionadas às suas competições, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.8. A participação implica aceitação plena das condições editalícias, com responsabilidade exclusiva do profissional credenciado pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas nos termos do **art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os profissionais credenciados não receberão remuneração fixa periódica.

2.2. As questões relativas aos honorários dos profissionais credenciados, assim como às taxas de administração e as demais despesas do procedimento de arbitragem e/ou mediação, serão regidas pelos Códigos e Regulamentos da CEDD, sem prejuízo de disposições adicionais na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Arbitragem.

2.3. A remuneração, quando cabível, será custeada exclusivamente pelos recursos das partes que avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes para com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas, sem ônus adicional ao CIM-AMFRI.

2.4. Especificamente na resolução de disputas que forem submetidas a CEDD por meio do Procedimento Especial de Arbitragem Disciplinar Desportiva Recursal em sede de recurso de decisão proferida pelos órgãos judicantes de primeira instância de uma das 11 (onze) entidades municipais de administração do desporto vinculadas ao Colegiado de Esportes da AMFRI, a atividade dos profissionais credenciados será exercida de forma voluntária e não remunerada, nos moldes da Justiça Desportiva.

3. ELEGIBILIDADE - QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem participar do presente Chamamento Público as **pessoas naturais**, maiores de 18 (dezoito) anos e em gozo de sua plena capacidade civis, que possuam comprovado saber jurídico, reputação ilibada e **com formação jurídica adequada, competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral**, que atendam **integralmente** aos requisitos de habilitação e apresentem toda a documentação exigida neste Edital, observados os princípios constitucionais e administrativos da **isonomia, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência**, conforme preconiza o **art. 5º da Constituição Federal** e o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. O atendimento aos requisitos de elegibilidade será aferido pela CEDD, com base na análise documental e declaratória, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, não gerando direito subjetivo à habilitação, mas mera expectativa de direito, condicionada à comprovação cabal de todos os pressupostos legais e editalícios.

3.3. A participação no Chamamento Público pressupõe o cumprimento irrestrito dos princípios administrativos citados, sob pena de inabilitação imediata, com comunicação formal ao interessado e possibilidade de diligências complementares, conforme **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

3.5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

3.5.1. Não poderão participar deste Credenciamento aqueles que exerçam qualquer emprego, cargo ou função de diretor ou dirigente nas entidades de administração do desporto dos municípios consorciados ou das organizações esportivas conveniadas, assim como servidores, funcionários e prestadores de serviços (diretos e indiretos) da AMFRI e do CIM-AMFRI.

3.6. A verificação das vedações será realizada de ofício pela CEDD, podendo o interessado ser convocado para prestar esclarecimentos adicionais em até **3 (três) dias úteis**, sob pena de inabilitação sumária.

3.7. A declaração de inabilitação por descumprimento de elegibilidade será motivada e publicada em sítio eletrônico oficial, cabendo recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, sem efeito suspensivo, ressalvada decisão judicial em contrário.

3.8. O credenciamento de interessados inelegíveis implicará **descredenciamento imediato**, com aplicação cumulativa de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle competentes, preservando a lisura e a impessoalidade do processo.

4. VEDAÇÕES

4.1. Constituem vedações absolutas à participação no presente Chamamento Público, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, as hipóteses de impedimentos objetivos que comprometam a regularidade, a isonomia ou a moralidade administrativa, independentemente de declaração do interessado.

4.2. Vínculo empregatício, societário ou de serviços com o CIM-AMFRI, a AMFRI ou os Municípios Consorciados. Impedem a participação dos profissionais que mantenham ou tenham mantido, nos **últimos 6 (seis) meses** anteriores à data da inscrição, qualquer **vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços ou parental** com o **CIM-AMFRI**, a AMFRI e seus municípios consorciados ou agentes públicos vinculados, nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**. A comprovação dar-se-á por declaração do interessado e consulta a sistemas de folha de pagamento, contratos e registros societários, configurando **conflito de interesses** que compromete a **impeçoalidade** e a **isonomia**, com consequência de **desclassificação integral** da proposta e aplicação de sanções cumulativas.

4.3. Falta de apresentação de documentos ou indícios de irregularidade documental. Serão inabilitadas as interessadas que deixem de apresentar **qualquer documento ou declaração exigida** neste Edital, ou que submetam documentos com **indícios de falsidade, adulteração, desatualização ou irregularidade**, verificados por cotejo com fontes oficiais. A análise incluirá validade das certidões (prazo de emissão até 90 dias para as sem vencimento específico) e conformidade formal, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 64** (diligências). Tal omissão ou vício implicará **inabilitação imediata**, com lavratura de termo motivado, notificação para saneamento em até **3 (três) dias úteis** e, em caso de falsidade ideológica ou documental, **comunicação ao Ministério Público** e instauração de processo administrativo sancionador (**art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** e **Lei nº 12.846/2013**), sem ônus à Administração.

4.4. Consequências gerais das vedações. A configuração de qualquer vedação acarretará **inabilitação irreversível no âmbito do Chamamento**, com anotação em cadastro nacional de fornecedores, possibilidade de **descredenciamento futuro** e aplicação de sanções administrativas cumulativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**). A tentativa de participação dolosa sujeitará os responsáveis a **responsabilização civil, penal e administrativa**, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, garantindo a **integridade do certame**.

5. COMPONENTES DO EDITAL

5.1. O presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026** é composto pelo **texto principal**, que abrange o preâmbulo, as **seções numeradas de 1 (Objeto) a 18 (Disposições Gerais)**, bem como pelos **anexos integrantes**, os quais possuem **caráter normativo e vinculante**, integrando-se inseparavelmente ao documento para fins de interpretação, aplicação e cumprimento, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. A integralidade dos componentes assegura a **transparência, publicidade e eficiência** do processo de credenciamento eletrônico e permanente.

5.2. O **texto principal** do Edital constitui o núcleo convocatório, detalhando o objeto, condições de pagamento, elegibilidade, vedações, procedimentos de habilitação, critérios de contratação, composição da comissão, recursos,

vigência, obrigações das partes, sanções administrativas e disposições gerais, com redação clara, exaustiva e autoexplicativa, dispensando complementos salvo casos omissos regulados pela legislação aplicável.

5.3. Os **anexos** complementam o texto principal, fornecendo instrumentos operacionais, formulários e modelos contratuais indispensáveis à participação, análise e formalização do credenciamento, devendo ser baixados, preenchidos e submetidos **exclusivamente via plataforma de compras BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), em formato digital compatível (PDF, planilhas editáveis ou imagens legíveis), sob pena de **inabilitação por irregularidade formal**, conforme **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

5.3.1. Anexo I – Cronograma. Documento que estabelece as etapas temporais do Chamamento Público, incluindo datas de publicação, prazos para inscrição eletrônica (**início em 09 de julho de 2026 às 09h00 e término em 09 de julho de 2027 às 14h00**), análise documental (prazo máximo de 15 dias úteis), divulgação de resultados, interposição de recursos (3 dias úteis) e vigência do credenciamento (12 meses prorrogáveis). O cronograma é **vinculante**, admitindo alterações por retificação motivada publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, com comunicação prévia aos interessados cadastrados.

5.3.2. Anexo II – Dados e Informações da Ficha em Formato Digital. Formulário eletrônico padronizado para preenchimento obrigatório, contendo os seguintes campos essenciais para identificação e habilitação:

a) **Dados do Profissional:** Nome Completo, Formação, CPF, RG, Endereço Completo (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP), Telefone de Contato e E-mail;

O preenchimento integral e verídico da ficha substitui documentos físicos equivalentes, dispensando anexos redundantes, com validação automática pela plataforma e análise posterior pela Comissão de Credenciamento.

5.3.3. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento. Modelo contratual padronizado para assinatura digital (via certificado ICP-Brasil ou plataforma Gov.br) após habilitação, regulando as relações entre o CIM-AMFRI e o credenciado, com as seguintes cláusulas principais:

a) **Cláusula 1ª – Do Objeto:** Definição precisa dos serviços a serem prestados;

b) **Cláusula 2ª – Da Vigência:** 12 meses prorrogáveis nos termos dos arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021;

c) **Cláusula 3ª – Obrigações do Credenciado:** Desenvolvimento das atividades inerentes à sua função, observação dos preceitos éticos e dos códigos e regulamentos da CEDD; e manutenção de regularidade;

d) **Cláusula 4ª – Obrigações da Credenciante:** Fiscalização e Disponibilização de meios à CEDD para que o profissional possa prestar o serviço. Por meio da CEDD, deverá realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda, constituindo o órgão judicante e agendando a audiência; e fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do profissional credenciado em decorrência da prestação de serviço.

e) **Cláusula 5ª – Da Execução:** Atividades inerentes às funções de árbitro, mediador, defensor dativo e procurador visando a resolução de disputas disciplinares desportivas.

f) **Cláusula 6ª – Da Subcontratação:** Vedação total;

g) **Cláusula 7ª – Da Gestão e Fiscalização:** Designação de titulares e suplentes;

h) **Cláusulas seguintes:** Sanções (art. 155 e ss. da Lei nº 14.133/2021), alterações contratuais, extinção, publicidade, casos omissos, tolerâncias e foro (Comarca de Itajaí/SC).

A minuta é **imodificável**, salvo aditivos autorizados, e sua assinatura formaliza o credenciamento, gerando efeitos jurídicos plenos.

5.4. Todos os componentes e anexos estão disponíveis para **download gratuito e imediato** na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, garantindo **acesso universal** e **ampla publicidade**, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. A **omissão, alteração ou não utilização** de qualquer componente ou anexo pelo interessado implicará **inabilitação automática**, sem prejuízo de diligências saneadoras (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e aplicação de sanções por descumprimento editalício (art. 155 e seguintes), preservando a **isonomia** e a **regularidade** do certame.

5.6. Em caso de **divergências interpretativas** entre o texto principal e os anexos, prevalecerá o **texto principal**, cabendo à Comissão de Credenciamento dirimir controvérsias por decisão motivada, comunicada eletronicamente aos envolvidos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á para **todos os interessados que comprovarem a habilitação**, contado da data de publicação do presente Edital no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, configurando procedimento de **inscrição aberta e permanente**, sem limitação quantitativa de participantes, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios e legais.

6.2. A **divulgação ampla** do credenciamento será realizada por meio da **Administração do CIM-AMFRI**, publicada em jornal de grande circulação regional, no sítio eletrônico oficial (<https://cim-amfri.sc.gov.br>) e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), assegurando **publicidade máxima** e acesso igualitário, em conformidade com os princípios da **isonomia** e da **eficiência** (art. 5º da Constituição Federal e art. 68 da Lei nº 14.133/2021), com manutenção contínua da lista de credenciados atualizada e pública.

6.3. O prazo para interposição de **recursos administrativos** contra decisões da Comissão de Credenciamento será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação ou comunicação oficial do resultado preliminar ou final, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à autoridade competente via plataforma eletrônica ou sistema de protocolo oficial do CIM-AMFRI, sem efeito suspensivo automático, ressalvada decisão judicial em contrário.

6.4. A mera **inscrição e participação** no presente Chamamento Público implica a **aceitação irrestrita e plena** de todas as condições, normas, prazos, critérios e disposições estabelecidas no Edital, nos anexos e na legislação aplicável, obrigando o interessado a cumprir integralmente o regulamento, sob pena de inabilitação imediata, descredenciamento ou sanções administrativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

6.5. O credenciamento **não assegura direito à contratação efetiva ou imediata**, constituindo mera **expectativa de direito** condicionada ao avençamento pelas partes à submissão voluntária de conflitos disciplinares desportivos, por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes para com a finalidade de

submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas, a CEDD, sem qualquer vinculação orçamentária prévia ao CIM-AMFRI.

6.6. O procedimento adota modelo de **credenciamento irrestrito**, habilitando **todos os interessados que atendam integralmente às condições editalícias**, sem preferências ou exclusividades, permitindo a atuação concomitante de múltiplos profissionais credenciais em Órgãos Judicantes constituídos pela CEDD para a resolução de disputas disciplinares desportivas submetidas à sua jurisdição por meio de Convenção de Arbitragem, em harmonia com o **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e os Códigos e Regulamentos da CEDD.

6.7. Os interessados deverão apresentar **declaração sob as penas da lei** de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos ou vedações, veracidade das informações prestadas e ausência de fatos impeditivos à participação, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de responsabilização por falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e aplicação cumulativa de sanções administrativas.

6.8. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, renovação ou exclusividade**, podendo o CIM-AMFRI optar por não utilizar os serviços de qualquer credenciado, priorizar propostas conforme necessidade institucional ou cronologia de apresentação, preservando a **discricionariedade administrativa** e a **ausência de vinculação** ao número de habilitados.

6.9. Admite-se a **suspensão ou descredenciamento motivado** de qualquer empresa credenciada, por decisão fundamentada da autoridade competente, em casos de descumprimento contratual, irregularidades na captação de recursos, perda de requisitos de habilitação, sanções administrativas ou interesse público superveniente, com notificação prévia, garantia de contraditório e ampla defesa (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), seguida de comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

6.10. A **Comissão de Credenciamento** manterá cadastro atualizado e público dos credenciados, com indicação de data de habilitação, vigência e eventuais restrições, facultando atualizações cadastrais a qualquer tempo durante a vigência do Edital, sujeitas a análise em até **10 (dez) dias úteis**.

6.11. Casos omissos no procedimento de credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com decisão motivada e comunicada eletronicamente, cabendo recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, fundamentado em normas legais ou editalícias, sem interrupção do processo.

7. ETAPAS DO PROCESSO

7.1. O presente Chamamento Público desenvolve-se em etapas sequenciais e permanentes, reguladas pelo **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **Anexo I – Cronograma** e pela plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), assegurando transparência, publicidade e eficiência no credenciamento eletrônico. As fases iniciam-se com a publicação do Edital e permanecem abertas durante toda a vigência, admitindo inscrições contínuas, análises sucessivas e atualizações cadastrais, sem limitação temporal rígida, observada a ordem cronológica de protocolo para processamento.

7.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento. A primeira etapa consiste na divulgação oficial do presente Edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**

(<https://cim-amfri.sc.gov.br>) e na plataforma BLL (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), em conformidade com o **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**. A publicação ocorrerá em data definida no **Anexo I**, iniciando o prazo para impugnações (3 dias úteis) e habilitando as inscrições permanentes a partir das **09h00 do primeiro dia útil subsequente**. Tal divulgação garante ampla publicidade, acesso universal e isonomia aos potenciais interessados, com manutenção contínua dos componentes do Edital (texto principal e anexos) disponíveis para download gratuito nas plataformas indicadas, sob pena de nulidade por ausência de comunicação oficial.

7.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento. As inscrições serão recebidas de forma exclusivamente eletrônica via plataforma BLL (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), em caráter permanente, observados os prazos iniciais do **Anexo I** (início em **09 de julho de 2026 às 09h00** e término em **09 de julho de 2027 às 14h00**, prorrogáveis), com protocolo automático gerado pelo sistema para fins de ordem cronológica. O interessado deverá realizar cadastro único como agente individual, preencher a **Ficha de Inscrição – Anexo III** e anexar integralmente a documentação exigida, em formatos digitais compatíveis (PDF legível, sem rasuras ou papel térmico).

7.1.3. Análise da Documentação e Habilitação. Encerrado o recebimento, a **Comissão de Credenciamento** procederá à verificação documental em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de protocolo eletrônico de cada inscrição, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**. A análise abrangerá a conformidade com requisitos de elegibilidade, vedações, documentos fiscais, trabalhistas, técnicos e declaratórios, com cotejo em bancos de dados oficiais (SICAF, CEIS, CNDT, entre outros). Caberá diligência complementar em até **3 (três) dias úteis** para saneamento de irregularidades sanáveis (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), comunicada eletronicamente ao representante legal, sob pena de inabilitação por omissão. A decisão será motivada, registrada em ata e comunicada via plataforma, classificando os inscritos como habilitados, inabilitados ou pendentes, preservando a impessoalidade e a eficiência do processo.

7.1.4. Divulgação dos Resultados Preliminar e Final. Os resultados da análise serão publicados no **PNCP**, no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI** e na plataforma **da CEDD**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o término da fase de análise ou diligências, contendo a relação completa de habilitados (com data de credenciamento), inabilitados (com motivação sucinta) e pendentes. A publicação preliminar admitirá recursos em **3 (três) dias úteis (art. 165 da Lei nº 14.133/2021)**, sem efeito suspensivo, com decisão final emitida em até **10 (dez) dias úteis** e nova divulgação. A lista de credenciados será mantida atualizada e pública, facultando acesso irrestrito para consulta por terceiros, em harmonia com os princípios da publicidade e da **accountability administrativa** (*obrigação dos agentes públicos de prestar contas, garantir transparência e assumir responsabilidade por ações e resultados na gestão pública*).

7.1.5. Manutenção, Atualização e Novas Inscrições. O credenciamento é permanente, permitindo atualizações cadastrais, renovações documentais ou novas inscrições a qualquer tempo durante a vigência do Edital (**12 meses prorrogáveis**), sujeitas a análise em até **10 (dez) dias úteis** pela Comissão. Os credenciados deverão notificar alterações relevantes (ex.: quadro societário, endereço) em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de descredenciamento automático. A lista será dinamicamente atualizada nas plataformas oficiais, com exclusão de inidôneos ou irregulares, garantindo a perpetuidade e a atualidade do cadastro sem interrupção do processo.

7.2. O descumprimento de qualquer etapa, prazo ou requisito processual acarretará **inabilitação imediata e irreversível** da interessada no âmbito do Chamamento, com anotação motivada em ata, comunicação formal via

plataforma e publicação oficial, sem prejuízo de sanções administrativas cumulativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), descredenciamento futuro e comunicação aos órgãos de controle. A reincidência agravará as penalidades, preservando a lisura, a moralidade e o interesse público no certame.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requisitos de habilitação serão aferidos pela **Comissão de Credenciamento** com base na análise da documentação apresentada e em consultas a sistemas oficiais, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, visando comprovar a regularidade jurídica e técnica das interessadas, bem como a compatibilidade com o objeto do credenciamento. O não atendimento integral a qualquer requisito implicará **inabilitação imediata**, sem prejuízo de diligências saneadoras (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**) e aplicação de sanções administrativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

8.2. A documentação comprobatória deverá ser submetida **exclusivamente de forma eletrônica** via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), integrada à **Ficha de Inscrição – Anexo III**, dispensando anexos físicos redundantes quando os dados forem preenchidos digitalmente com validação automática. Os documentos deverão estar em formato PDF legível, com emissão não superior a **90 (noventa) dias** para certidões sem prazo de validade específico, sob pena de rejeição por desatualização.

8.3. Requisitos jurídicos. Para comprovação da regularidade jurídica, as interessadas deverão apresentar **documentos de identificação pessoal** (Nome Completo, Formação, CPF, RG, Endereço Completo (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP), Telefone de Contato e E-mail)

8.4. Requisitos técnicos. A qualificação técnica será comprovada por:

a) **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por entes públicos ou privados, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento.

Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste certame.

Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

b) **currículo vitae**, demonstrando experiência profissional reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral;

c) **carta de motivação**, detalhando sua expertise em resolução de disputas disciplinares desportivas e seu notório saber sobre esportes em geral;

d) **Certificados, diplomas ou documentos equivalentes** que comprovem formação específica na área de atuação pretendida.

8.7. Declarações. As interessadas deverão prestar, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal**), a **declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, incluindo ausência de sanções no **CEIS, SICAF, CNDT** ou cadastros equivalentes, regularidade fiscal/trabalhista e compatibilidade do objeto social, na **Ficha de Inscrição – Anexo III**.

b) **8.8. Procedimentos complementares.** A Comissão de Credenciamento realizará verificação automática via SICAF e outros sistemas integrados, podendo determinar **diligências** em até **3 (três) dias úteis** para complementação ou saneamento de irregularidades sanáveis (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), com comunicação eletrônica ao representante legal. O atendimento às diligências é obrigatório, sob pena de inabilitação.

8.9. Consequências do não atendimento. O descumprimento de qualquer requisito de habilitação acarretará **inabilitação sumária**, com decisão motivada registrada em ata, comunicação via plataforma da CEDD e publicação nos sítios oficiais (PNCP e CIM-AMFRI), cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), sem efeito suspensivo. A inabilitação não obsta nova inscrição após regularização, mas sujeitará a interessada a sanções por reincidência ou falsidade documental (**Lei nº 12.846/2013**).

8.10. A manutenção da habilitação exige **atualização anual** dos documentos ou imediata comunicação de alterações relevantes (ex.: quadro societário, endereço), sob pena de **descredenciamento automático**, com notificação prévia e garantia de contraditório.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A apresentação de documentos para fins de habilitação e credenciamento dar-se-á **exclusivamente de forma eletrônica**, por meio da plataforma BLL (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), nos prazos estabelecidos no **Anexo I – Cronograma**, iniciando-se em **09 de julho de 2026 às 09h00** e encerrando-se em **09 de julho de 2027 às 14h00**, em caráter permanente e contínuo, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. A plataforma integra o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo publicidade, segurança e rastreabilidade das inscrições, com geração automática de protocolo eletrônico para fins de ordem cronológica de processamento.

9.2. O procedimento de cadastro e inscrição na plataforma BLL (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) observará as seguintes etapas obrigatórias e sequenciais:

- a) realização do **cadastro único de usuário como agente individual**, com preenchimento de dados pessoais;
- b) acesso à oportunidade específica do edital (**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**) via link <https://cim-amfri.sc.gov.br/pagina-45524/> preenchimento integral da **Ficha de Inscrição** – e anexação de todos os documentos exigidos no **Item 8**;
- d) confirmação da inscrição com emissão de **comprovante de protocolo automático**, contendo data, hora e número sequencial para rastreamento.

9.2.1. O não cumprimento de qualquer etapa implicará **rejeição automática da inscrição**, sem análise de mérito, com comunicação eletrônica imediata ao interessado e possibilidade de nova tentativa dentro do prazo vigente, preservando a **eficiência** e a **isonomia** do processo (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**).

9.3. Os documentos deverão ser apresentados em **formato digital**, preferencialmente PDF, com **clareza absoluta** e legibilidade integral, vedada a submissão de arquivos com **rasuras, sobreposições, papéis térmicos, imagens borradas ou ilegíveis**. A plataforma rejeitará automaticamente arquivos incompatíveis (ex.: tamanhos superiores a 10 MB por documento), exigindo reenvio em até **24 horas**.

9.4. A validade dos documentos seguirá as regras específicas de cada certidão: aqueles com prazo de validade próprio (ex.: FGTS, CNDT) deverão estar dentro do período de vigência; os sem prazo definido (ex.: ato constitutivo, atestados

técnicos) serão considerados válidos se emitidos há **no máximo 90 (noventa) dias** da data de protocolo da inscrição. A desatualização implicará **diligência obrigatória** ou inabilitação sumária (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**).

9.5. As declarações e procurações exigidas deverão ser assinadas digitalmente por meio de **certificado digital ICP-Brasil** (A1 ou A3) ou, alternativamente, por **assinatura manual escaneada**, reconhecida por autenticidade em cartório ou plataforma Gov.br, pelo **representante legal da pessoa jurídica**, com poderes expressos para o ato. A ausência ou irregularidade de assinatura invalidará o documento correspondente.

9.5.1. A plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) integra validação biométrica e certificados digitais, dispensando reconhecimento de firma para declarações prestadas eletronicamente, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

9.6. O processamento das inscrições ocorrerá em **ordem estrita de protocolo eletrônico**, com análise pela **Comissão de Credenciamento** em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** por inscrição, contados da data de submissão completa. A Comissão priorizará as inscrições mais antigas, emitindo decisão motivada classificando-as como habilitadas, inabilitadas ou pendentes de diligência.

9.6.1. Eventuais **diligências** para complementação ou saneamento de documentos serão comunicadas formalmente via e-mail cadastrado e notificação na plataforma, com prazo de **3 (três) dias úteis** para atendimento, sob pena de inabilitação automática. O atendimento às diligências gerará novo protocolo e reinício do prazo de análise.

9.6.2. A ordem cronológica será pública e consultável na plataforma, assegurando **transparência** e vedando qualquer favorecimento ou inversão discricionária, em conformidade com os princípios da **impeccabilidade** e da **publicidade** (**art. 5º da Constituição Federal**).

9.7. A responsabilidade pela veracidade, integralidade e atualidade dos documentos é **exclusiva do interessado**, isentando o **CIM-AMFRI** de qualquer ônus por informações inverídicas ou incompletas. Indícios de falsidade acarretarão **inabilitação imediata**, comunicação ao Ministério Público e instauração de processo sancionador (**art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 299 do Código Penal**).

9.8. Não serão aceitas inscrições ou documentos submetidos por outros meios (e-mail, correio, fax ou portaria fora do horário excepcional), configurando tal conduta **irregularidade formal** passível de rejeição liminar, sem direito a recurso ou reembolso de despesas.

10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os critérios de contratação observam princípios **objetivos, isonômicos e verificáveis**, nos termos do **art. 5º da Constituição Federal** e do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a seleção impessoal e motivada de profissionais habilitados, com base em análise técnica pela **Comissão de Credenciamento**, sem discricionariedade subjetiva ou preferências indevidas, preservando a **eficiência**, a **moralidade** e o **interesse público** no fortalecimento da integridade esportiva da região e no fomento a adoção de métodos adequados de resolução de disputas.

10.1.1. A objetividade dos critérios decorre da avaliação estrita de elementos mensuráveis e documentalmente comprováveis, como formação acadêmica específica, experiência profissional em matéria de direito desportivo e/ou mediação e/ou direito desportivo com noções de esporte, com todas as decisões registradas em ata motivada e publicada na plataforma **BLL** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

10.1.2. A isonomia assegura tratamento uniforme a todos os credenciados, independentemente de localização ou histórico prévio, com processamento sequencial do seu pedido de cadastro em ordem cronológica de protocolo, sem distinções.

10.1.3. A verificabilidade impõe a comprovação cabal por meio de documentos, relatórios e evidências auditáveis, com possibilidade de diligências pela Comissão (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), sujeitando decisões a controle administrativo e judicial, com manutenção de trilha eletrônica na plataforma para fins de transparência e *accountability*.

10.2. O procedimento de contratação inicia-se com a **formalização do pedido de cadastro** na respectiva lista de profissionais credenciados da CEDD, que poderão ser sorteados e nomeados para prestar serviços de arbitragem, mediação, procuradoria e defensoria dativa, submetida exclusivamente via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), acompanhada de documentação completa.

10.3 A **formalização do pedido de cadastro** gera número sequencial automático na plataforma, iniciando o prazo de análise de 10 (dez) dias úteis pela Comissão, com comunicação eletrônica de recebimento e possibilidade de diligências em 3 (três) dias úteis para complementação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aprovação do pedido cadastra o credenciado na respectiva lista de profissionais credenciados da CEDD e permite o início da prestação de serviços, com emissão de **Termo de Adesão** a ser assinado digitalmente, vinculado ao **Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento**, sem gerar direito subjetivo à contratação imediata ou exclusiva.

10.3. A ordenação dos pedido de cadastro dar-se-á em **ordem estrita cronológica de protocolo** na plataforma **BLL**, priorizando as apresentações mais antigas para análise e aprovação, conforme princípio da antiguidade registral, garantindo isonomia e vedando inversões discricionárias, com lista pública e atualizada disponível no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI**.

10.3.1. O protocolo eletrônico serve como parâmetro único e objetivo, com data e hora exatas registradas pelo sistema, sujeitas a comprovação irrefutável, e processamento sequencial pela Comissão, admitindo até **5 (cinco) propostas simultâneas** em análise para eficiência operacional.

10.3.2. Em caso de empate cronológico (protocolos na mesma fração de segundo), prevalecerá o critério de maior experiência comprovada, aferido pelos documentos de habilitação técnica.

10.3.3. A ordem cronológica será respeitada inclusive para prorrogações ou renovações do credenciamento, com novo protocolo para eventuais aditivos, preservando a transparência e a publicidade do processo.

10.6. A lista de profissionais aprovados e contratados será publicada mensalmente na plataforma **BLL**, no **PNCP**, no sítio oficial do **CIM-AMFRI**, e no sítio oficial do **CEDD**, assegurando ampla publicidade e controle social.

11. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **Comissão de Habilitação**, também designada como **Comissão de Credenciamento** do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, designados por **Portaria específica do Diretor Executivo**, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (<https://cim-amfri.sc.gov.br>) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

11.1.1. Os membros da Comissão serão indicados com base em critérios de **qualificação técnica comprovada**, tais como participação em processos de credenciamento anterior, com posse formal registrada em ata publicada na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), assegurando **transparência total** e controle social sobre a estrutura responsável pela análise de habilitação.

11.2. A coordenação da Comissão de Credenciamento caberá à **Presidência do CIM-AMFRI** ou a representante designado, responsável por convocar reuniões, dirigir os trabalhos, assinar atas e decisões, zelar pelo cumprimento dos prazos editais e representar a Comissão perante a autoridade superior, nos termos do **art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. O coordenador elaborará **relatório consolidado semestral** das atividades, com estatísticas de inscrições analisadas, habilitados, inabilitados e recursos julgados, publicado no **PNCP** e no sítio oficial do CIM-AMFRI.

11.2.1. As atribuições do coordenador incluem a **mediação de diligências** (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), a emissão de comunicações eletrônicas obrigatórias via plataforma da **CEDD** e a garantia de **acesso igualitário** aos autos digitais para fins de recurso administrativo (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**).

11.3. Impedimento aos membros da Comissão. Ficam **impedidos de atuar** os membros que mantenham **litígio judicial ou administrativo** com qualquer proponente, seus sócios, administradores, representantes legais ou respectivos cônjuges/companheiros em união estável, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, do artigo 37 da CRFB/1988 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999, aplicados subsidiariamente.

11.3.1. A verificação de impedimentos será realizada **ex officio** pela Comissão, por meio de consulta aos sistemas judiciais (e-SAJ/TJSC, PJe), administrativos (SICAF, CEIS) e declaração prévia dos membros, com anotação em ata e designação imediata de suplente para manutenção do quórum.

11.4. O membro impedido **deverá comunicar formalmente sua abstenção** ao coordenador da Comissão, por escrito via protocolo eletrônico do CIM-AMFRI, em até **24 (vinte e quatro) horas** após ciência do fato, sob pena de **nulidade das decisões proferidas**, responsabilização administrativa (**art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**) e comunicação à Controladoria-Geral da União (CGU) para apuração de conduta ímproba (**Lei nº 12.846/2013**). A abstenção será registrada em ata específica, publicada integralmente na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), preservando o **contraditório** e a **ampla defesa**.

11.4.1. Em casos de suspeição subjetiva (amizade íntima, inimizade ou interesse pessoal), o membro também se absterá voluntariamente, com procedimento idêntico ao do impedimento, garantindo a **lisura absoluta** do julgamento.

11.5. As reuniões da Comissão de Credenciamento juntamente com os membros do CEDD para análise dos documentos dos interessados ocorrerão com **intervalo máximo de 15 (quinze) dias úteis** entre si, ou em convocação extraordinária para análise urgente de inscrições protocoladas, realizadas preferencialmente de forma **híbrida** (presencial na sede do CIM-AMFRI, ou virtual via plataforma, com quórum mínimo de **maioria absoluta dos membros efetivos**).

11.5.1. De cada reunião será lavrada **ata circunstanciada**, contendo data, hora, local, membros presentes, pauta analisada (inscrições específicas por protocolo), deliberações motivadas, votos divergentes (se houver) e assinaturas digitais, publicada integralmente no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no **PNCP** em até **3 (três) dias úteis** após a sessão, assegurando **publicidade plena** e acesso irrestrito para impugnação ou recurso.

11.5.2. As atas servirão como **prova pré-constituída** das decisões, com numeração sequencial, arquivamento digital na plataforma e disponibilização para consulta pelos interessados via solicitação formal, em conformidade com o **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (transparência administrativa).

11.6. A Comissão de Credenciamento procederá à **avaliação imparcial e objetiva** dos documentos e declarações apresentados, com base estrita nos requisitos do **Item 8** (Requisitos de Habilitação) e na legislação aplicável (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**), emitindo decisão colegiada motivada por **maioria de votos**, classificando as inscrições como habilitadas, inabilitadas ou pendentes de diligência.

11.7. Decisões de inabilitação serão **individualizadas e fundamentadas**, citando o dispositivo editalício ou legal violado, com comunicação eletrônica imediata ao interessado no prazo para recurso de **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**) e manutenção da lista dinâmica de credenciados atualizada em tempo real.

11.8. A Comissão atuará com **independência funcional**, subordinada hierarquicamente ao **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, cabendo a esta autoridade a homologação das decisões finais, sem interferência no mérito técnico, e a resolução de empates por voto de qualidade do coordenador.

11.9. O descumprimento das normas regimentais da Comissão acarretará **responsabilização dos membros infratores**, com instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções por improbidade administrativa (**Lei nº 8.429/1992**) e comunicação aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CGU).

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público serão admitidas exclusivamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** (<https://cim-amfri.sc.gov.br>), nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**. Tal prazo assegura o contraditório prévio e a ampla defesa, limitando-se a vícios formais, materiais ou interpretativos do Edital, com indicação precisa dos dispositivos impugnados, sob pena de rejeição liminar por intempestividade ou genericidade.

12.1.1. A petição de impugnação deverá ser protocolada **exclusivamente de forma eletrônica** via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) ou pelo sistema de protocolo online oficial do CIM-AMFRI, contendo:

- a) identificação completa do impugnante;
- b) **representação legal** com poderes expressos, acompanhada de procuração digital;
- c) **fundamentação detalhada**, com citação de artigos editalícios ou legais violados, provas documentais anexas e pedido específico de reforma ou nulidade;
- d) **comprovante de publicação** do Edital para fins de contagem de prazo.

12.1.2. A **Comissão de Credenciamento** analisará as impugnações em reunião extraordinária, emitindo decisão motivada em até **3 (três) dias úteis** após o término do prazo de impugnação, publicada integralmente nas plataformas oficiais (**PNCP**, sítio do CIM-AMFRI e **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>)), com

comunicação eletrônica individualizada aos impugnantes via e-mail cadastrado, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** (diligências e esclarecimentos).

12.2. Durante toda a vigência do presente Edital, admite-se a apresentação de impugnações a eventuais retificações, aditivos ou atos complementares publicados, observados os mesmos prazos e formalidades do item 12.1, com suspensão automática do processamento das inscrições afetadas até decisão final, preservando a **publicidade** e a **eficiência** do certame.

12.3. As impugnações **não possuem efeito suspensivo automático**, prosseguindo o procedimento de credenciamento em todas as suas etapas, salvo decisão judicial expressa em contrário ou acolhimento expresso pela Comissão que determine a suspensão pontual para correção de ilegalidade manifesta, fundamentada em risco iminente ao interesse público ou à isonomia (**art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**).

12.3.1. Em caso de acolhimento total ou parcial da impugnação, o Edital ou ato impugnado será **retificado via publicação no PNCP** e nos demais meios oficiais, com novo prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestações adicionais exclusivamente sobre a retificação, sem reabertura do prazo inicial de inscrições, garantindo a continuidade do processo permanente.

12.3.2. O indeferimento da impugnação será motivado, com análise exaustiva dos argumentos, e não prejudicará a habilitação do impugnante, salvo configuração de litigância de má-fé, sujeita a sanções administrativas cumulativas (**art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**).

12.4. Contra as decisões da **Comissão de Credenciamento** (habilitação/inabilitação preliminar ou final, aprovação/rejeição de propostas culturais, diligências ou descredenciamento), caberá **recurso administrativo** no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação oficial dos resultados no **PNCP**, no sítio eletrônico do CIM-AMFRI e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), ou da comunicação eletrônica individualizada, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

12.4.1. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente via plataforma BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) ou sistema de protocolo online do CIM-AMFRI, dirigido ao **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, como autoridade superior hierarquicamente responsável, contendo:

- a) identificação do recorrente e do recorrido (Comissão);
- b) **fundamentação exaustiva**, com indicação precisa de fatos, provas novas ou supervenientes e dispositivos legais/editais contrariados;
- c) pedido expresso de reforma da decisão, com juntada de documentos comprobatórios em formato PDF legível.

12.5. Apresentado o recurso, a **Comissão de Credenciamento** será intimada para **contrarrazões** em **3 (três) dias úteis**, por meio eletrônico, com remessa dos autos digitais completos ao recorrente para ciência e exercício do contraditório, sob pena de preclusão lógica.

12.5.1. Os demais interessados cadastrados na plataforma serão notificados eletronicamente para manifestação facultativa em **3 (três) dias úteis**, limitada a aspectos diretamente afetados pela decisão recorrida, preservando a **ampla defesa** e o **contraditório** (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

12.6. A autoridade competente (**Diretor Executivo**) proferirá decisão colegiada ou monocrática motivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados do término das contrarrazões, publicada nas plataformas oficiais e comunicada

eletronicamente aos envolvidos, com possibilidade de **diligências adicionais** (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para esclarecimentos complementares.

12.6.1. O recurso **não possui efeito suspensivo automático**, mantendo-se a executividade das decisões da Comissão, salvo demonstração inequívoca de ilegalidade ou risco de dano irreparável ao recorrente, hipótese em que a autoridade superior poderá conceder efeito suspensivo motivado, publicado oficialmente.

12.7. A decisão no recurso administrativo esgota a instância administrativa, sendo irrecurável no âmbito do CIM-AMFRI, cabendo ao interessado o eventual controle judicial nos prazos legais, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento de decisões transitadas em julgado (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

12.8. O descumprimento dos prazos, formalidades ou requisitos para impugnação ou recurso implicará **intempestividade ou deserção**, com arquivamento sumário motivado, sem análise de mérito, e anotação nos autos para fins de histórico do interessado em futuros certames.

12.9. Todas as impugnações e recursos serão registradas em **atas específicas** da Comissão ou da autoridade superior, com numeração sequencial, arquivamento digital na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) e disponibilização pública para consulta, assegurando **transparência total** e controle social.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento dos interessados habilitados terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura digital do Termo de Credenciamento** (Anexo II), nos termos do **art. 74 c/c arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e editalícias, sem prejuízo da permanência do procedimento de inscrições abertas durante toda a duração do presente Edital.

13.1.1. A contagem do prazo inicial inicia-se automaticamente com a assinatura do Termo de Credenciamento pela autoridade competente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** e pelo representante legal do credenciado, registrada na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), com comunicação eletrônica individualizada aos envolvidos e publicação da lista atualizada de credenciados nos sítios oficiais (**PNCP** e CIM-AMFRI).

13.1.2. Durante a vigência, os credenciados poderão integrar as listas de profissionais credenciados para a resolução de disputas disciplinares da CEDD, observada a ordem cronológica de protocolo de pedido de cadastro (**Item 10**), com manutenção obrigatória da regularidade documental e cadastral, sujeita a verificações periódicas pela **Comissão de Credenciamento** a cada **12 (doze) meses** ou mediante solicitação fundamentada.

13.2. A **prorrogação do credenciamento** será formalizada por **termo aditivo** assinado digitalmente, limitado a **sucessivas renovações** enquanto perdurarem os requisitos de habilitação (**Item 8**), o bom desempenho na prestação do serviço (**Item 2**) e o **interesse público** na continuidade dos serviços, nos termos dos **arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021**.

13.2.1. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pelo credenciado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência corrente, via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), acompanhado de:

a) **atualização integral da documentação de habilitação;**

b) **declaração de manutenção das condições editalícias**, sob as penas da lei.

13.2.2. A **Comissão de Credenciamento** analisará o pedido em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, emitindo parecer técnico-motivado sobre a permanência dos requisitos, adequação às necessidades institucionais do **CIM-AMFRI** e ausência de sanções ou irregularidades pendentes (**Item 17**), com decisão final homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada nas plataformas oficiais.

13.2.3. A prorrogação **não será automática**, podendo ser negada por decisão fundamentada em casos de perda de capacidade técnica, descumprimento de obrigações (**Seções 14 e 15**), alterações no interesse público, cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e **Item 12**), sem efeito suspensivo.

13.3. O **CIM-AMFRI** reserva-se o direito de **revogar ou cassar o credenciamento** a qualquer tempo, por decisão motivada da autoridade competente, precedida de **notificação prévia**, garantia de **contraditório e ampla defesa** (**art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**), em hipóteses como:

a) descumprimento de obrigações contratuais ou editalícias;

b) perda dos requisitos de habilitação ou ocorrência de vedações (**Seções 3, 4 e 8**);

c) aplicação de sanções administrativas (**Item 17**);

d) **interesse público superveniente**.

13.3.1. O processo de revogação será instaurado por **termo de abertura** publicado na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) e comunicado eletronicamente, com prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e provas, analisadas pela **Comissão de Credenciamento** em reunião registrada em ata, culminando em decisão final em até **20 (vinte) dias úteis**, publicada no **PNCP** e sítios oficiais.

13.3.2. A revogação implicará **exclusão imediata da lista de credenciados**, com anotação motivada no cadastro nacional de fornecedores (**SICAF/CEIS**), sem prejuízo de responsabilização por danos causados (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

13.4. O **encerramento do credenciamento** ocorrerá automaticamente ao término da vigência sem prorrogação aprovada, ou por **extinção do presente Edital** por decisão administrativa motivada, publicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** nos meios oficiais, permitindo a continuidade da prestação de serviço em execução até sua conclusão.

13.5. O credenciamento, em qualquer hipótese de prorrogação, revogação ou encerramento, **não gera direito adquirido** à renovação automática, à contratação futura ou a qualquer **indenização, ressarcimento ou compensação** por expectativas frustradas, transferindo integralmente os riscos operacionais ao credenciado e preservando a **discrecionabilidade administrativa** do **CIM-AMFRI** no interesse público.

13.5.1. Tal disposição alinha-se ao caráter **permanente e aberto** do procedimento (**art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**), permitindo novas inscrições e habilitações sucessivas sem vinculação aos credenciados anteriores, com lista dinâmica atualizada continuamente na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>)

13.6. Casos omissos relativos à vigência serão resolvidos pelo **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, com decisão motivada comunicada eletronicamente aos credenciados afetados, cabendo recurso em **3 (três) dias úteis** (**Item 12**), fundamentado na legislação aplicável.

14. DO PÓS-CREDENCIAMENTO

14.1. Após a conclusão da fase de habilitação e credenciamento, haverá etapa permanente de acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos credenciados, conduzida pela CEDD, instituída por ato formal do CIM-AMFRI.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O credenciado obriga-se a atuar em prol a resolução de disputas desportivas submetidas à CEDD, observando estritamente as regras legais e éticas relativas ao exercício atividades inerentes à a função da lista de profissionais da CEDD que integra (árbitros, mediadores, procuradores e defensores-dativos), nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem) e dos códigos e regulamentos da CEDD, sem qualquer prática de assédio comercial, promessas indevidas ou condicionantes vedados pela legislação anticorrupção (**Lei nº 12.846/2013**).

O árbitro credenciado obriga-se a compor os Órgão Judicantes constituídos para os Procedimentos Arbitrais submetidos à CEDD e será responsável pelo exercício das funções decisórias das disputas.

O mediador credenciado obriga-se a atuar no auxílio e estímulo à identificação ou ao desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia, servindo como terceiro imparcial sem poder decisório.

O procurado obriga-se a atuar em favor, na condição de advogados ou representantes, exercendo as funções disciplinares instrutórias, das entidades de administração do desporto dos Municípios conveniados, ou organizações esportivas conveniadas, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.

O defensor-dativo obriga-se a atuar em favor, na condição de advogados ou representante, dos atletas, ou outras pessoas jurisdicionadas, que sejam revéis ou não possam arcar com os ônus da defesa constituída, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.

15.1.1. A atuação será precedida da Instauração do Procedimento Arbitral e da Constituição do Órgão Judicante, nos termos dos códigos e regulamentos da CEDD, uma vez que as partes que avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes para com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas,.

15.2. O credenciado garante a **lisura e conformidade de todas as ações de seleção de profissionais qualificados para a CEDD**, respeitando normas de **compliance**, transparência e boa-fé objetiva, com vedação absoluta a qualquer forma de corrupção, fraude, colusão ou favorecimento indevido, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e dos princípios administrativos da **legalidade, moralidade e impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

15.2.1. Deverá implementar **programa interno de integridade**, com treinamentos anuais documentados para sua equipe sobre direito desportivo, mediação e arbitragem e mecanismos de prevenção a atos lesivos, apresentando declaração anual de conformidade via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), sujeita a auditoria aleatória pela **Comissão de Credenciamento**.

15.2.2. Qualquer indício de irregularidade detectado pelo **CIM-AMFRI** ou por órgãos de controle implicará **suspensão imediata das atividades do profissional credenciado**, com obrigação de prestar esclarecimentos em até **3 (três) dias úteis** (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A CEDD deverá elaborar e entregar **relatórios mensais detalhados das atividades de resolução de disputas**, protocolados eletronicamente na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contendo quantitativos de contatos realizados e procedimentos disciplinares instaurados.

15.5.1. Os relatórios seguirão modelo padronizado disponibilizado no **Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento**, com indicadores de desempenho, acompanhados dos documentos comprobatórios cabíveis.

15.6. O credenciado compromete-se a **manter regularidade jurídica, técnica e contratual contínua** durante toda a vigência do credenciamento, renovando automaticamente as certidões negativas exigidas no Item 8 a cada **90 (noventa) dias** ou imediatamente após alterações, com comprovação via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>)

15.6.1. A perda de regularidade detectada em consultas periódicas ao **SICAF, CEIS** ou equivalentes resultará em **notificação para saneamento em 5 (cinco) dias úteis**, seguido de descredenciamento automático em caso de omissão (art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O credenciado obriga-se a **respeitar integralmente as orientações técnicas e administrativas** emitidas pela CEDD, pelo **CIM-AMFRI**, pela **Comissão de Credenciamento** ou pelos fiscais designados.

15.7.1. Qualquer discordância quanto às orientações deverá ser formalizada por escrito via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), com análise pela **Comissão** em até **10 (dez) dias úteis**, sem suspensão das obrigações em curso.

15.8. O credenciado assume **responsabilidade integral e solidária por danos materiais, morais ou imagem reputacionais** causados ao **CIM-AMFRI** e **CEDD** decorrentes de suas ações, obrigando-se a indenizar prontamente mediante apresentação de garantias ou execução judicial.

15.9. O credenciado manterá **sigilo absoluto sobre informações institucionais**, observada a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, com cláusula de confidencialidade perpétua mesmo após término do credenciamento.

15.9.1. Qualquer divulgação não autorizada sujeitará o credenciado a **multa**, cumulativa com sanções judiciais e descredenciamento imediato.

15.10. Além das obrigações acima, o credenciado cumprirá **todas as demais disposições legais, editais e contratuais**, incluindo atualização cadastral imediata de alterações societárias ou endereço, participação em treinamentos obrigatórios do **CIM-AMFRI** e cooperação em auditorias ou fiscalizações.

15.10.1. O descumprimento cumulativo ou reiterado de obrigações acarretará **aplicação progressiva de sanções** pela **Comissão de Credenciamento**.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI obriga-se a habilitar e credenciar profissionais com formação jurídica adequada, competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral em favor da CEDD para a resolução de disputas desportivas por meio de métodos adequados de resolução de disputas, conforme previsto na Lei Geral do Esporte e na Lei Brasileira de Arbitragem, em caráter permanente, emitindo termo de autorização específica assinado digitalmente via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), em prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do protocolo da proposta completa.

16.1.1. A aprovação será precedida de análise técnica pela **Comissão de Credenciamento**, com emissão de parecer motivado registrado em ata publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (<https://cim-amfri.sc.gov.br>), comunicando eletronicamente o resultado ao credenciado, com indicação de eventuais diligências complementares nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

16.1.2. A deliberação negativa será individualizada, fundamentada em critérios objetivos de viabilidade ou aderência às políticas do CIM-AMFRI, cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (art. 165 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de nova submissão corrigida após regularização.

16.2. Cabe à Administração **acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de resolução de disputas da CEDD**, por meio de fiscalização contínua exercida pelos gestores e fiscais designados (**item 15.3**), com visitas técnicas in loco, análise de relatórios mensais e verificação de conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021** e da **Cláusula 7ª da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo II)**.

16.3. A Administração compromete-se a **designar gestor titular e suplente, bem como fiscal titular e suplente do credenciamento**, por meio de portaria específica do **Diretor Executivo**, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no **PNCP**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo II), nos termos da **Cláusula 7ª da Minuta de Termo de Credenciamento** e do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

16.3.1. Os designados serão servidores públicos do CIM-AMFRI com qualificação técnica em resolução de disputas ou questões esportivas responsáveis por:

- a) aprovar os relatórios mensais da CEDD;
- b) realizar vistorias e auditorias nos procedimentos administrados pela CEDD;
- c) registrar ocorrências em sistema eletrônico integrado à plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>);
- d) recomendar medidas corretivas ou aplicação de sanções à **Comissão de Credenciamento**.

16.3.2. A substituição de qualquer designado será comunicada eletronicamente aos credenciados em **24 (vinte e quatro) horas**, sem interrupção da fiscalização, garantindo continuidade e impessoalidade no acompanhamento.

16.4. O CIM-AMFRI obriga-se a **fornecer todas as informações e documentos institucionais necessários à execução dos serviços**, disponibilizados via plataforma **1DOC** ou e-mail institucional, em formato digital editável e atualizado.

16.5. O CIM-AMFRI assegura **tratamento isonômico e impessoal a todos os credenciados**, processando as habilitações em ordem estrita cronológica de protocolo (**Item 10**), sem distinções por porte empresarial ou preferências

indevidas, em conformidade com o **art. 5º da Constituição Federal** e o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, vedando qualquer favorecimento ou discriminação.

16.6. Cabe à Administração **promover ampla divulgação do credenciamento e da lista de credenciados**, por meio de publicações no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, no **PNCP**, no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e na plataforma **CEDD**, além de jornal de grande circulação regional e redes sociais institucionais, garantindo publicidade máxima e acesso universal (**art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**).

16.6.1. O descumprimento da publicidade acarretará nulidade de atos subsequentes, ressalvada a boa-fé dos credenciados afetados.

16.7. A Administração adotará **medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis** em casos de descumprimento de obrigações pelo credenciado (**Item 15**), instaurando processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), precedido de notificação eletrônica via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>).

16.7.1. As medidas incluirão advertências, suspensão temporária, descredenciamento ou multas, graduadas conforme gravidade da infração (**Item 17**), com comunicação aos órgãos de controle em casos de indícios de irregularidades graves.

16.7.2. A aplicação será motivada por decisão da **Comissão de Credenciamento** homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada oficialmente em até 5 (**cinco**) dias úteis.

16.9. Além das obrigações acima, o CIM-AMFRI cumprirá **todas as demais disposições legais, editais e contratuais aplicáveis**, incluindo resolução de casos omissos (**Item 19**), manutenção de confidencialidade recíproca (**item 15.9**) e cooperação em auditorias externas, preservando os princípios da **legalidade, eficiência e moralidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal).

16.9.1. O descumprimento culposo ou doloso de obrigações administrativas sujeitará os agentes responsáveis a responsabilização funcional interna, sem prejuízo de indenização ao credenciado por danos comprovados judicialmente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas previstas no presente Edital aplicam-se aos credenciados, profissionais inabilitados por irregularidades graves ou qualquer interessado que pratique atos infracionais durante o processo de credenciamento, contratação ou execução dos serviços, com fundamento nos **arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto nº 080/2024** e na **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), observados os princípios do **contraditório**, da **ampla defesa** e da **proporcionalidade**, sem prejuízo de responsabilização civil, penal ou de atos de improbidade administrativa.

17.1.1. A aplicação das sanções visa preservar a **moralidade administrativa**, a **eficiência** do credenciamento permanente e a **proteção ao erário público**, graduando-se conforme a gravidade da infração, reincidência, prejuízos causados e antecedentes do infrator, com registro obrigatório no **SICAF**, **CEIS** e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), comunicados ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e aos órgãos de controle competentes.

17.2. Configuram infrações passíveis de sanções as seguintes condutas, tipificadas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, adaptadas ao contexto do credenciamento eletrônico e serviços de resolução de disputas junto à CEDD:

17.2.1. Dar causa à **inexecução parcial** dos serviços de arbitragem, mediação, defensoria dativa ou procuradoria, comprovada por relatórios da CEDD (**art. 155, inciso I**);

17.2.2. Inexecução parcial com **grave dano à Administração**, como desídia quanto às responsabilidades de sua função por negligência culposa ou dolosa, prejuízo à imagem institucional do **CIM-AMFRI** ou descumprimento de prazos que impliquem na inviabilidade dos procedimentos administrados pela CEDD (**art. 155, inciso II**);

17.2.3. Dar causa à **inexecução total** do objeto credenciado, como abandono de órgãos judicantes constituídos sem justificativa à CEDD (**art. 155, inciso III**);

17.2.4. Deixar de entregar **documentação exigida** para habilitação (**art. 155, inciso IV**);

17.2.5. **Retardar injustificadamente** a execução dos serviços, comprometendo cronogramas de procedimentos da CEDD (**art. 155, inciso VII**);

17.2.6. Apresentar **declaração ou documentação falsa**, como certidões negativas adulteradas, atestados técnicos fictícios (**art. 155, inciso VIII**);

17.2.7. **Fraude no processo de credenciamento ou contratação**, como simulação de expertise técnica, colusão com concorrentes ou manipulação de ordem cronológica de protocolos na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) (**art. 155, inciso IX**);

17.2.8. Comportar-se de **modo inidôneo**, incluindo uso indevido da imagem do **CIM-AMFRI** e da CEDD ou violação de sigilo de dados (LGPD) (**art. 155, inciso X**);

17.2.9. Praticar atos para **frustrar os objetivos do chamamento público** (**art. 155, inciso XI**);

17.2.10. Praticar **atos lesivos à Administração** previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013**, como corrupção ativa, fraude ou favorecimento de terceiros.

17.3. As sanções aplicáveis, graduadas conforme gravidade, são as seguintes, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

17.3.1. Advertência, por escrito e motivada, para infrações leves e não reincidentes, como atrasos pontuais em relatórios mensais saneados voluntariamente;

17.3.2. Multa, proporcional ao valor captado ou estimado do projeto (até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total da remuneração devida), para descumprimentos moderados, como omissões documentais ou retardos injustificados, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e municípios consorciados, por até **3 (três) anos**, para infrações graves como inexecução parcial com dano ou fraude leve, averbado no **CEIS e SICAF**;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até **6 (seis) anos**, para infrações gravíssimas como falsidade documental, fraude ou atos de corrupção, com efeitos nacionais via **CEIS/SISCON** e comunicação à CGU.

17.4. As sanções são **cumulativas** quando múltiplas infrações forem configuradas simultaneamente ou sucessivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como suspensão imediata das atividades de captação, retenção de pagamentos devidos e descredenciamento automático (**art. 157 da Lei nº 14.133/2021**).

17.4.1. A reincidência em infrações idênticas ou similares no prazo de **5 (cinco) anos** agrava a penalidade em **50% (cinquenta por cento)** do prazo ou quantum originalmente cabível, com anotação permanente no histórico do credenciado na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>)

17.5. As multas e indenizações serão descontadas dos valores devidos a título de remuneração (até 10% do captado, conforme Item 2), prosseguindo-se judicialmente para cobrança do saldo remanescente, acrescido de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20% (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5.1. A execução da multa será imediata após trânsito em julgado do processo administrativo, comunicada via plataforma **1Doc** e protestada em cartório em caso de inadimplência, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa.

A penalidade de multa será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Confirmada a penalidade e após o trânsito em julgado administrativo, o proponente será notificado oficialmente para efetuar o recolhimento do valor no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não ocorra o pagamento voluntário, o valor será inscrito em dívida ativa do CIM-AMFRI e cobrado mediante execução judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e da aplicação das demais sanções cabíveis no edital.

17.6. A aplicação de sanções **não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CIM-AMFRI** ou a terceiros, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo ressarcimento, lucros cessantes e danos morais institucionais.

17.7. Indícios de **atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013** (anticorrupção), como oferta de vantagens indevidas a membros da CEDD ou agentes públicos, serão **remetidos imediatamente** à autoridade competente, suspendendo-se o processo sancionador até decisão final (**art. 157, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**).

17.8. As sanções serão aplicadas por meio de **processo administrativo específico**, instaurado por **termo de acusação** da **Comissão de Credenciamento** ou do **Diretor Executivo**, publicado na plataforma **1Doc**, no **PNCP** e no sítio oficial do **CIM-AMFRI**, com notificação eletrônica ao infrator para apresentação de **defesa escrita em 10 (dez) dias úteis**.

17.8.1. O processo observará rito sumário ou ordinário conforme gravidade: sumário para advertência ou multa até 10% (decisão em 30 dias úteis); ordinário para impedimento ou inidoneidade (decisão em 60 dias úteis, prorrogáveis por igual período), com produção de provas, perícia técnica se necessária e audiência de testemunhas.

17.8.2. A decisão será **motivada, colegiada pela Comissão** e homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada nos meios oficiais em **5 (cinco) dias úteis**, cabendo **recurso administrativo em 3 (três) dias úteis** ao **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à instância superior (Assembleia do Consórcio), sem efeito suspensivo salvo concessão expressa.

17.8.3. O trânsito em julgado da decisão produz efeitos imediatos, com revogação possível por reabilitação após **2 (dois) anos** de boa conduta comprovada, mediante requerimento fundamentado e análise da Comissão.

18. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da **Cláusula 6ª da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo II)** e do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe responsabilidade integral e solidária ao profissional credenciado pela execução direta e pessoal dos serviços. Tal proibição abrange a transferência de obrigações a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou consórcios, sob

qualquer modalidade (cessão, empreitada parcial, prestação associada ou intermediação), configurando descumprimento grave suscetível de sanções administrativas cumulativas (**Item 17**).

18.1.1. A vedação aplica-se **irrestritamente** durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais termos específicos de prestação de serviços, incluindo prorrogações (**Item 13**), abrangendo atividades de arbitragem, mediação, defensoria dativa e procuradoria (**Item 15**), sem exceções.

18.2. A proibição decorre da **natureza técnica e intelectual** dos serviços de resolução de disputas, que demandam **expertise especializada, confidencialidade e personalização** no exercício das atividades de árbitro, mediador, defensor dativo e procurador. A subcontratação implicaria na diluição de responsabilidades e incompatibilidade com os requisitos de habilitação técnica (**Item 8.6**).

18.2.1. Os serviços configuram **obrigação de fazer personalíssima**, nos moldes do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, exigindo execução direta pelos profissionais credenciados, cujas qualificações foram aferidas no ato da habilitação (**Item 8**), vedando a delegação a terceiros sem comprovação prévia de capacidade equivalente, sob pena de **descaracterização do objeto** e inobservância dos princípios da **eficiência** e **moralidade administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

18.3. A fragmentação por subcontratação **prejudicaria a eficiência operacional e o compliance regulatório**, ao introduzir camadas intermediárias que elevam custos indiretos, retardam fluxos de informação e multiplicam pontos de falha no cumprimento de normas anticorrupção (**Lei nº 12.846/2013**) e na proteção de dados (**LGPD - Lei nº 13.709/2018**). Tal modelo contraria o **interesse público** na resolução de disputas disciplinares desportivas sem ônus financeiro prévio ao **CIM-AMFRI (Item 2.5)**, transferindo riscos desnecessários à Administração e comprometendo a rastreabilidade dos atos praticados (**Item 2.2**).

18.3.1. A exigência de execução direta assegura **controle integral** pela **Comissão de Credenciamento** e fiscais designados (**Item 16.3**), facilitando diligências (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**) e auditorias in loco, com preservação da **responsabilidade solidária** do credenciado por atos de eventuais subcontratados, nos termos do **art. 120, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, sem exoneração de sanções por infrações imputáveis (**Item 17.2**).

18.4. O credenciado assume **responsabilidade técnica, administrativa e patrimonial exclusiva** pela execução integral dos serviços, obrigando-se a declarar, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal**), na **Ficha de Inscrição (Anexo III)** e no **Termo de Credenciamento (Anexo II)**, a ausência de qualquer subcontratação pretendida ou em curso, com manutenção dessa condição durante toda a vigência. A detecção de subcontratação, por meio de relatórios mensais da CEDD, vistorias ou denúncias, implicará **suspensão imediata das atividades**, notificação para defesa em **3 (três) dias úteis** e instauração de processo administrativo sancionador (**Item 17.8**).

18.4.1. A fiscalização da vedação será exercida continuamente pelos **gestores e fiscais (Item 16.3)**, com verificação de currículos do profissional executor, registros de procedimentos disciplinares desportivos administrado pela CEDD e atas das decisões dos órgãos judicantes (**Item 16.2.1**), podendo o CIM-AMFRI exigir declaração mensal de não subcontratação, sob pena de retenção de remuneração (**Item 2.5**) e aplicação de multa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

18.6. O descumprimento da vedação à subcontratação configura **infração grave (Item 17.2.9 e 16.2.10)**, sujeitando o credenciado a **descredenciamento imediato (Item 13.3)**, aplicação cumulativa de sanções (**Item 17.3**) e comunicação

aos cadastros nacionais (CEIS/SICAF), sem prejuízo de ressarcimento de danos e responsabilização dos subcontratados solidariamente (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cabe exclusivamente aos proponentes o **acompanhamento das etapas do processo de credenciamento** por meio da plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e do sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** (<https://cim-amfri.sc.gov.br>), cabendo ao **CIM-AMFRI** a mera disponibilização das comunicações oficiais, atas, resultados e listas atualizadas de credenciados, sem obrigação de notificações individuais proativas além das eletrônicas automáticas geradas pela plataforma, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

19.1.1. O proponente assume integral responsabilidade por monitorar prazos, publicações e atualizações processuais, isentando o **CIM-AMFRI** de qualquer prejuízo decorrente de omissões ou descuidos do interessado, com prevalência da data de disponibilização oficial para contagem de prazos recursais ou diligências (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**).

19.2. Os **casos omissos** no presente Edital serão resolvidos pela **Diretoria Executiva do CIM-AMFRI**, com decisão motivada e fundamentada na legislação aplicável (**Lei nº 14.133/2021** e princípios administrativos do **art. 37 da Constituição Federal**), comunicada eletronicamente aos interessados afetados via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) e publicada nos sítios oficiais em até **5 (cinco) dias úteis**, admitindo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** dirigido ao **Diretor Executivo**, sem efeito suspensivo (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**).

19.2.1. A decisão sobre casos omissos priorizará a **preservação da isonomia, eficiência e interesse público**, com consulta prévia à **Comissão de Credenciamento** quando pertinente, registrada em ata específica disponibilizada publicamente, vedando interpretações que impliquem ônus financeiro ao **CIM-AMFRI** ou descumprimento de normas superiores.

19.2.2. Não caberá revisão de decisões sobre omissões salvo demonstração de ilegalidade manifesta ou erro material, esgotada a instância administrativa com a decisão do **Diretor Executivo**, sujeita apenas a controle judicial nos prazos legais.

19.3. Qualquer **irregularidade constatada** durante o processo de credenciamento, análise de propostas ou execução de serviços implicará **desclassificação imediata** do proponente ou **descredenciamento** do credenciado, independentemente da fase processual, com lavratura de termo motivado pela **Comissão de Credenciamento**, notificação eletrônica via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) e publicação oficial nos meios divulgativos, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e das **Seções 4, 8 e 16**.

19.3.1. Irregularidades abrangem, sem limitação, apresentação de documentos inidôneos, descumprimento de obrigações (**Seções 14 e 15**), subcontratação vedada (**Item 18**) ou fatos supervenientes que configurem vedações (**Seções 3 e 4**), com aplicação cumulativa de sanções administrativas (**Item 17**) e comunicação aos órgãos de controle.

19.3.2. A desclassificação ou credenciamento produz efeitos imediatos, com exclusão da lista dinâmica de credenciados e anotação em cadastros nacionais (SICAF/CEIS), cabendo recurso em **3 (três) dias úteis** sem efeito suspensivo, preservando a continuidade do chamamento público permanente.

19.4. O proponente ou credenciado assume **responsabilidade exclusiva e integral pela veracidade, atualidade e integralidade** das informações, declarações e documentos apresentados, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal** por falsidade ideológica e **art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** por sanções administrativas), isentando o **CIM-AMFRI**, seus agentes e a **Comissão de Credenciamento** de qualquer ônus por informações inverídicas, incompletas ou desatualizadas, ainda que aceitas preliminarmente.

19.4.1. A detecção posterior de falsidade ou irregularidade, por diligências, auditorias ou consultas oficiais, acarretará **inabilitação retroativa**, ressarcimento de danos (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**) e comunicação ao Ministério Público para responsabilização penal, civil e administrativa, sem prejuízo de cadastros restritivos nacionais.

19.4.2. Declarações prestadas na **Ficha de Inscrição – Anexo III** e no **Termo de Credenciamento – Anexo II** vinculam solidariamente os representantes legais e sócios, com possibilidade de extensão de sanções a pessoas físicas envolvidas (**Lei nº 12.846/2013**).

19.5. A **inscrição no presente Chamamento Público**, bem como a manutenção do credenciamento, implica **aceitação plena, irrestrita e irretratável** de todos os termos, condições, normas, prazos, critérios e disposições estabelecidos no Edital, anexos e legislação aplicável, obrigando o interessado a cumprir integralmente o regulamento sem ressalvas ou contestações posteriores, sob pena de inabilitação, credenciamento ou sanções (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

19.5.1. Tal concordância abrange a renúncia expressa a qualquer questionamento sobre publicidade, isonomia ou eficiência do processo, salvo hipóteses de ilegalidade judicialmente reconhecida, com prevalência das interpretações mais favoráveis ao interesse público.

19.6. Dúvidas relacionadas ao presente Edital ou ao processo de credenciamento deverão ser submetidas **exclusivamente por meio da plataforma BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>).

19.6.1. Esclarecimentos serão prestados em até **3 (três) dias úteis**, publicados genericamente na plataforma para benefício de todos os interessados, preservando a **isonomia** e vedando respostas personalizadas que configurem tratamento privilegiado (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**).

19.6.2. Não serão consideradas dúvidas recebidas após o término da vigência do Edital ou fora dos canais oficiais, sem prejuízo de diligências processuais específicas (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**).

19.7. O presente Edital será **divulgado amplamente** no **Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina (DOESC)**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI** (<https://cim-amfri.sc.gov.br/1a-institucional-4/>) e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>), com manutenção contínua dos componentes (texto principal e anexos) disponíveis para download gratuito, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo publicidade máxima e acesso universal.

19.7.1. Retificações, aditivos ou atos complementares seguirão os mesmos canais de divulgação, com prazos diferenciados para impugnações (**Item 12**), e divulgação adicional em jornal de grande circulação regional quando motivada por interesse público.

19.8. Fica eleito o **foro da Comarca de Itajaí/SC** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital, credenciamento, termos específicos ou execuções correlatas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da **da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo III)**.

19.9. O presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2026** entra em **vigência na data de sua publicação** no **Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina (DOESC)** e no **PNCP**, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir das **09h00 do primeiro dia útil subsequente**, iniciando o cronograma do **Anexo I** e o período permanente de inscrições (**art. 74 da Lei nº 14.133/2021**).

19.9.1. A vigência do Edital perdurará até revogação expressa ou esgotamento natural, mantendo-se o credenciamento dos habilitados nos termos do **Item 13**, com disponibilização contínua das listas atualizadas nos canais oficiais.

Itajaí, 01 de julho de 2026.

Vanessa C. Buzzi

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos

Portaria 06/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO 45/2026
CREDENCIAMENTO 01/2026

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO DIREITO PARA À CÂMARA ESPECIAL
DE DISCIPLINA DESPORTIVA**

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), visando à habilitação de interessados para integrar as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (“CEDD”), sem geração de ônus financeiro ao Consórcio.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Artigo 217 da Constituição Federal estabelece o esporte como um direito social e imputa ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, observando a autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento. Nesse sentido, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Ocorre que, com a repristinação do parágrafo único do art. 27 da Lei Geral do Esporte, a arbitragem tornou-se meio admitido de resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Dessa forma, O Enunciado nº 13 da I Jornada de Direito Desportivo do Conselho da Justiça Federal (CJF), realizada em junho de 2025, estabelece que no exercício da autonomia que é assegurada às organizações esportivas, é admitida a previsão de arbitragem nos seus Regulamentos para resolução de questões disciplinares e demais relacionadas às suas competições, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Nesse contexto, erguida sobre os pilares da celeridade e da segurança jurídica, surge a Câmara Especial de Disciplina Desportiva (CEDD), uma iniciativa do CIM-AMFRI que incorpora inovação à resolução de conflitos de natureza esportiva, abrangendo questões relacionadas à disciplina e à prática do esporte suscetíveis à mediação e à arbitragem.

Assim, a CEDD foi concebida para responder a uma necessidade concreta e urgente: oferecer mecanismos eficientes e imparciais de solução de disputas para as entidades municipais de administração do desporto.

Para o exercício regular dessas funções, a CEDD necessita manter listas de profissionais credenciados, organizados em listas de árbitros, listas de procuradores, listas de defensores-dativos e listas de mediadores, cada um com uma competência específica para o trâmite do Procedimento Disciplinar Desportivo.

Contudo, a efetiva prestação jurisdicional esportiva exige formação jurídica adequada, competência reconhecida em matéria de direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral. Competências específicas que, em regra, não integram plenamente a estrutura administrativa das entidades municipais de administração do desporto. Tal limitação pode comprometer a integridade das competições e a previsibilidade dos resultados.

Paralelamente, verifica-se a existência de profissionais especializados em direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com notório saber sobre esportes em geral, aptos a compor os Órgãos Judicantes da CEDD e a atuar nas suas funções instrutórias e de defesa. A inexistência de instrumento institucional que organize e habilite esses profissionais, entretanto, dificulta o acesso a tais serviços de forma estruturada, transparente e isonômica, e fragiliza a legitimidade dos procedimentos conduzidos perante a CEDD.

Diante disso, a instituição de Edital de Credenciamento por Chamamento Público mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, permitindo a formação de cadastro de profissionais habilitados para composição dos Órgãos Judicantes e para exercício das funções de árbitro, procurador, defensor-dativo e mediador junto aos procedimentos disciplinares desportivos dos Municípios consorciados ou de organizações conveniadas, em consonância com os princípios da publicidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa.

3. DO ALINHAMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A adoção do credenciamento encontra-se plenamente alinhada ao interesse público ao assegurar a continuidade, a legalidade e a qualidade da prestação jurisdicional esportiva regional, sem geração de despesa pública direta para os procedimentos de natureza recursal, promovendo eficiência administrativa e garantindo o adequado funcionamento do sistema de resolução de disputas desportivas nos Municípios consorciados e das organizações conveniadas.

O modelo adotado observa os princípios da eficiência, economicidade, transparência e isonomia, ao permitir a habilitação de múltiplos interessados, sem exclusividade, assegurando aos jurisdicionados esportivos e às entidades municipais a disponibilidade permanente de profissionais qualificados para a condução dos procedimentos.

Além disso, respeita a autonomia dos Municípios consorciados, cuja adesão aos procedimentos arbitrais e de mediação é facultativa, compatibilizando-se com a governança consorcial e a atuação cooperada.

A iniciativa contribui, ainda, para o fomento da cultura de resolução alternativa de disputas esportivas por métodos adequados na região, ao profissionalizar o exercício das funções jurisdicionais desportivas, garantir a defesa adequada dos atletas hipossuficientes por meio dos defensores-dativos e ampliar o acesso à justiça desportiva na região da AMFRI.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O objeto pretendido enquadra-se de forma adequada no modelo de credenciamento, instrumento reconhecido pela Lei nº 14.133/2021 como meio legítimo para a contratação de serviços quando a Administração necessita disponibilizar determinada solução a múltiplos interessados, sem exclusividade, preservando a livre concorrência e a neutralidade tecnológica.

Nos termos da legislação vigente, o credenciamento mostra-se especialmente apropriado quando:

- Inexiste competição por preço entre os prestadores de serviço habilitados;
- A remuneração não decorre de pagamento direto da Administração;
- Há interesse público na habilitação simultânea de múltiplos prestadores de serviço para a composição dos Órgãos Judicantes da CEDD;
- A escolha dos prestadores de serviço ocorre pelo usuário final do serviço.

Tais características estão plenamente presentes no objeto deste Termo de Referência, uma vez que inexiste despesa pública, sendo a remuneração da credenciada suportada exclusivamente pelo usuário dos serviços da CEDD.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de credenciamento permanente, admitindo expressamente que a Administração Pública estabeleça prazo de vigência para o procedimento de credenciamento, desde que o prazo seja razoável, devidamente justificado e assegure ampla publicidade e possibilidade de participação dos interessados durante sua vigência.

Para Menezes Niebuhr (2011):

“o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”. (NIEBUHR, Joel de Menezes.

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 188 e 189).

Para o Tribunal de Contas da União (TCU):

“o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar”. (Acórdão 1150/2013 – Plenário).

Nessa ótica, inexistente a competição nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, cujos incisos são meramente explicativos, uma vez que todos os interessados que atenderem rigorosamente aos requisitos, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, estarão aptos a serem credenciados. Isso porque, a sistemática adotada pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e do atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, o modelo de credenciamento com prazo determinado adotado pelo CIM-AMFRI decorre de decisão administrativa legítima e fundamentada, voltada à organização do procedimento, ao controle do ciclo contratual, à padronização operacional regional e à possibilidade de avaliação periódica da solução tecnológica, sem prejuízo à competitividade ou à isonomia.

Ressalta-se que, durante todo o período de vigência do credenciamento, será assegurada a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, afastando qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à concorrência.

A adesão dos Municípios consorciados ao credenciamento permanecerá facultativa, podendo ocorrer a qualquer tempo dentro do prazo de vigência, respeitando-se a autonomia administrativa de cada ente federativo e a natureza cooperativa do consórcio público.

Por fim, a fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CIM-AMFRI e no Parecer Jurídico, que concluiu pela viabilidade jurídica do objeto, pela legalidade do modelo de credenciamento com prazo determinado e pela inexistência de geração de despesa pública, atendendo integralmente aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto deste Termo de Referência consiste na implementação de procedimento de credenciamento de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), visando à habilitação de interessados para integrar as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (“CEDD”), sem geração de ônus financeiro ao Consórcio.

A solução deverá permitir a constituição de um cadastro regional de profissionais habilitados para integrarem a lista de árbitros, procuradores, defensores-dativos e mediadores da CEDD, aptos a compor os Órgãos Judicantes da CEDD e a atuar nas suas funções instrutórias e de defesa, assegurando aos municípios credenciados e as organizações esportivas conveniadas o acesso a profissionais qualificados, preservando a integridade das competições e resguardando a imparcialidade dos julgadores, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos sistemas desportivos micro e macrorregionais.

Deverá estar estruturada de modo a garantir a transparência, a isonomia e a padronização dos critérios de habilitação, possibilitando a participação de múltiplos interessados, sem qualquer limitação territorial ou restrição indevida, bem como assegurando a rastreabilidade das atuações e a vinculação dos credenciados aos procedimentos específicos em que forem designados.

A solução abrangerá, de forma integrada:

- procedimento formal de credenciamento e habilitação de profissionais qualificados;
- formação e manutenção de listas de profissionais habilitados;
- designação dos profissionais por sorteio realizado pela CEDD, com consulta prévia sobre disponibilidade e ausência de impedimento ou suspeição;
- atuação dos árbitros nos Órgãos Judicantes para julgamento equidistante e imparcial dos procedimentos disciplinares desportivos;
- atuação dos procuradores nas funções instrutórias, compreendendo investigação, averiguação dos fatos e dedução e sustentação da acusação;
- atuação dos defensores-dativos em defesa dos jurisdicionados vulneráveis nos Procedimentos Disciplinares Desportivos;
- atuação dos mediadores em procedimentos disciplinares desportivos, visando à construção de soluções consensuais entre as partes;
- observância dos princípios e garantias processuais previstos na Lei Brasileira de Arbitragem e na Lei Geral do Esporte;
- manutenção das obrigações de independência e imparcialidade por todos os credenciados.

A arquitetura da solução deverá observar o princípio da ausência de vínculo contratual direto com o CIM-AMFRI, caracterizando-se o credenciamento como procedimento de habilitação prévia, sem garantia de demanda, contratação ou remuneração, permitindo ampla concorrência entre os credenciados e liberdade de escolha por parte das organizações esportivas.

A solução não implicará qualquer ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados, sendo a remuneração dos profissionais habilitados decorrente dos honorários pagos pelas partes que elegerem a CEDD como foro arbitral, nos termos do Regimento de Custas e Honorários vigente à época.

Por fim, a solução, considerada como um todo, deverá ser capaz de operar de forma contínua, flexível e eficiente, suportando a atuação simultânea de múltiplos profissionais credenciados e a adesão facultativa dos Municípios consorciados, assegurando a implementação eficaz da CEDD, o incentivo a

métodos adequados de resolução de disputas, ao interesse público e a plena adequação à Lei Geral do Esporte e a Lei Brasileira de Arbitragem.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Os profissionais a serem credenciados deverão comprovar plena capacidade jurídica, técnica e operacional para o exercício das funções pretendidas, atendendo, de forma cumulativa, aos requisitos mínimos a seguir estabelecidos, diferenciados conforme a lista da CEDD a que se destinam.

6.1. REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a) ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo da capacidade civil;
- b) possuir comprovado saber jurídico, com reputação ilibada;
- c) possuir conhecimento especializado em matéria desportiva e/ou arbitral e/ou de mediação, devidamente comprovado por currículo, atestados e carta de motivação;
- d) não exercer emprego, cargo ou função de diretoria ou dirigente nas entidades municipais de administração do desporto ou organizações esportivas integrantes do Colegiado de Esportes da AMFRI e/ou Municípios consorciadas ao CIM-AMFRI;
- e) não ser servidor, funcionário ou prestador de serviços (diretos e indiretos) da AMFRI e/ou do CIM-AMFRI;
- f) assinar declaração de independência, imparcialidade e objetividade no exercício das funções;
- g) conhecer e comprometer-se a cumprir os Códigos e Regulamentos da CEDD, a Lei Brasileira de Arbitragem e a legislação especial desportiva aplicável;
- h) anuir com as políticas de privacidade do CIM-AMFRI.

6.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) disponibilidade para participação em sessões e audiências, preferencialmente na modalidade remota (on-line);
- b) comparecimento às sessões e audiências com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, quando regularmente convocado;
- c) manifestação dentro dos prazos processuais estabelecidos nos Códigos e Regulamentos da CEDD;
- d) manutenção da atualização dos documentos de habilitação durante todo o período de credenciamento;
- e) resposta ao convite da CEDD para prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, improrrogável.

6.3. TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NA ATUAÇÃO

- a) atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- b) abster-se de aceitar quaisquer vantagens, ordens ou instruções que possam interferir na liberdade de ação, nas funções ou nas decisões;
- c) informar imediatamente quaisquer causas de impedimento ou suspeição após seu conhecimento e prevenir eventuais situações de conflito de interesses;
- d) manter o dever de confidencialidade, não divulgando a terceiros quaisquer fatos ou informações relacionadas com os procedimentos conduzidos perante a CEDD.

6.4. MODELO DE ATUAÇÃO E REMUNERAÇÃO

- a) declarar ciência que não receberá remuneração fixa periódica, mas sim honorários arcados pelas partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD;
- b) aceitar que o pagamento será realizado diretamente pelas partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD;
- c) reconhecer que não haverá qualquer pagamento direto pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados;
- d) concordar que não há garantia de demanda ou contratação;
- e) concordar que questões relativas aos honorários dos profissionais credenciados, assim como às taxas de administração e as demais despesas do procedimento de arbitragem e/ou mediação, serão regidas pelos Códigos e Regulamentos da CEDD, sem prejuízo de disposições adicionais na Convenção de Arbitragem;
- f) declara ciência que, especificamente na resolução de disputas que forem submetidas a CEDD por meio do Procedimento Especial de Arbitragem Disciplinar Desportiva Recursal em sede de recurso de decisão proferida pelos órgãos judicantes de primeira instância de uma das 11 (onze) entidades municipais de administração do desporto vinculadas ao Colegiado de Esportes da AMFRI, a atividade dos profissionais credenciados será exercida de forma voluntária e não remunerada, nos moldes da Justiça Desportiva.

6.5. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA

- a)** aceitar a atuação em ambiente não exclusivo, com possibilidade de credenciamento de múltiplos interessados;
- b)** respeitar os mecanismos de designação de profissionais previsto nos Códigos e Regulamentos da CEDD.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento com prazo determinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, estruturando-se de forma descentralizada, escalável e não exclusiva.

7.1. DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

7.1.1. Os profissionais habilitados por meio do presente credenciamento passarão a integrar as listas de árbitros, mediadores, procuradores e defensores-dativos da Câmara Especial de Disciplina Desportiva – CEDD, permanecendo aptos a serem designados para atuação nos procedimentos submetidos à sua jurisdição.

7.1.2. A instauração do Procedimento Disciplinar Desportivo (PDD), de procedimento arbitral ou de mediação perante a CEDD pressupõe a adesão das partes aos Códigos e Regulamentos da Câmara, incluindo as regras relativas à composição dos Órgãos Judicantes e à escolha dos profissionais credenciados.

7.1.3. Recebido o pedido de instauração do procedimento, a Secretaria da CEDD realizará sorteio entre os profissionais regularmente credenciados na respectiva lista, formando relação preliminar de profissionais aptos à atuação no caso concreto. A CEDD consultará previamente o profissional sorteado acerca de sua disponibilidade e da ausência de impedimento ou suspeição.

7.1.4. Antes de confirmar a aceitação da nomeação, o árbitro deve assinar e enviar à Secretaria da CEDD o Termo de Imparcialidade e Independência, oportunidade em que deverá divulgar qualquer circunstância suscetível de suscitar dúvidas quanto à sua independência ou imparcialidade, incluindo fatos ou atos que caracterizem relação de impedimento ou suspeição, como as previstas no Código de Processo Civil.

7.1.5. O árbitro deverá ser e permanecer independente e imparcial e proceder com competência, diligência e discrição. Se, após a assinatura do Termo de Imparcialidade e Independência, surgir fato ou circunstância superveniente que possa pôr em dúvida a independência ou imparcialidade do árbitro, o árbitro deverá dar ciência imediata e por escrito a CEDD, aos demais árbitros e às partes.

7.1.6. A aceitação pelo árbitro de sua nomeação sujeitá-lo-á ao disposto na Convenção de Arbitragem e aos deveres, direitos, responsabilidades e obrigações previstas na legislação e nos códigos e Regulamentos da CEDD.

7.1.7. Após a formação da lista preliminar, as partes serão cientificadas dos profissionais sorteados e poderão, no prazo previsto nos Códigos e Regulamentos da CEDD, manifestar sua ordem de preferência dentre os nomes disponibilizados, observando-se o princípio da autonomia da vontade que rege a arbitragem e os métodos adequados de resolução de disputas.

7.1.8. Quando o procedimento exigir a atuação de árbitro único, a CEDD consolidará as preferências manifestadas pelas partes e designará o profissional que apresentar o melhor grau de convergência entre as indicações realizadas, observados os critérios regulamentares de desempate.

7.1.9. Quando o procedimento exigir a constituição de órgão colegiado, serão designados os profissionais que apresentarem maior grau de convergência nas preferências manifestadas pelas partes, cabendo aos árbitros inicialmente escolhidos indicar, na forma dos regulamentos da CEDD, o terceiro integrante do colegiado ou o respectivo presidente, conforme o caso.

7.1.10. Os profissionais não selecionados para atuação principal permanecerão em cadastro de suplência para o procedimento específico, podendo ser convocados em caso de impedimento, suspeição, renúncia, ausência superveniente ou qualquer outra hipótese que inviabilize a atuação dos profissionais inicialmente designados.

7.1.11. O modelo adotado pela CEDD combina os mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo, simultaneamente, a distribuição isonômica das oportunidades entre os profissionais credenciados mediante sorteio e a preservação da autonomia da vontade das partes na escolha dos profissionais que atuarão na resolução de seus conflitos.

7.1.12. O credenciamento consistirá na habilitação formal de profissionais que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, regulatórios e operacionais definidos neste Termo de Referência e no edital, possibilitando sua atuação junto a CEDD durante o período de vigência do credenciamento.

7.1.13. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, será assegurada a habilitação contínua de novos interessados, mediante requerimento e análise documental, garantidas a ampla publicidade, a isonomia e a livre concorrência.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente, sendo possível uma ou mais reconduções.

A fixação do prazo visa assegurar organização administrativa, padronização operacional, controle do ciclo funcional dos membros credenciados e avaliação periódica do desempenho dos profissionais habilitados.

7.3. DA ADESÃO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS

A adesão das entidades municipais de administração do desporto e das organizações esportivas conveniadas aos procedimentos da CEDD será regida pelos respectivos convênios e termos de cooperação firmados com o CIM-AMFRI, respeitada a autonomia administrativa de cada ente.

A CEDD disporá da relação atualizada dos credenciados para atendimento das demandas dos entes vinculados, cabendo à CEDD a designação dos profissionais por sorteio, com consulta prévia sobre disponibilidade e interesse.

7.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. O profissional credenciado será responsável pela adequada execução das atividades inerentes à sua função, devendo atuar com diligência, ética e observância às normas aplicáveis.

Na prestação dos serviços, o credenciado deverá:

- exercer suas funções pessoalmente, com total independência e imparcialidade;

- manifestar-se dentro dos prazos processuais estabelecidos nos Códigos e Regulamentos da CEDD;
- adotar as providências cabíveis em face das infrações disciplinares de que tiver conhecimento;
- zelar pela boa condução dos procedimentos, com urbanidade e respeito a todos os sujeitos processuais;

7.4.2 O credenciado será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas funções, não cabendo à CEDD, ao CIM-AMFRI ou às entidades desportivas qualquer responsabilidade por condutas irregulares.

7.4.3 A credenciada será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas atividades, não cabendo ao consórcio ou aos Municípios qualquer responsabilidade por obrigações assumidas junto a terceiros.

7.5. DO FLUXO FINANCEIRO E OPERACIONAL

7.5.1 A CEDD receberá a demanda das entidades municipais de administração do desporto ou das organizações esportivas conveniadas, e realizará sorteio para designação do profissional credenciado responsável pelo atendimento.

7.5.2 O pagamento dos honorários será realizado diretamente pelas partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD, conforme previsto nos seus códigos e regulamentos.

7.6 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.6.1 O acompanhamento do credenciamento caberá à CEDD e ao CIM-AMFRI, no que se refere à manutenção das listas de credenciados e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

7.6.2 A fiscalização quanto à atuação profissional observará as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação especial desportiva e arbitral, especialmente quanto à regularidade de sua imparcialidade e independência.

7.6.3 O credenciado deverá, sempre que solicitado pela CEDD, pelo CIM-AMFRI ou pelos órgãos competentes, disponibilizar informações e relatórios relacionados às atividades profissionais nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, respeitada a confidencialidade.

7.6.4 O acompanhamento e a fiscalização não reduzem a responsabilidade exclusiva do credenciado quanto à regular execução de suas funções nos procedimentos em que atuar..

7.6.5 O credenciamento não gera vínculo contratual direto com a CEDD ou com o CIM-AMFRI ou com os municípios consorciados ou as organizações esportivas conveniadas, sendo a credenciada integralmente responsável por sua atuação.

7.7 DA CONTINUIDADE E ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO

7.7.1 O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa da administração ou da CEDD, nos termos deste edital, não gerando direito a indenização ou compensação.

7.7.2 No caso de encerramento do credenciamento ou interrupção da atuação do credenciado, deverão ser resguardados os procedimentos em andamento, especialmente aqueles órgãos judicantes já constituídos.

7.7.3 O credenciado deverá assegurar a adequada transição dos procedimentos sob sua responsabilidade, disponibilizando à CEDD todas as informações e documentos necessários à continuidade dos trabalhos.

7.7.4 O credenciado deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam prejudicar a CEDD, o CIM-AMFRI, os municípios consorciados, as organizações esportivas conveniadas ou as partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD,

7.7.5 O encerramento da atuação não afasta a responsabilidade do credenciado pelos atos praticados durante sua participação nos procedimentos.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste na atuação de pessoas físicas credenciadas no exercício das funções de árbitros, procuradores, defensores-dativos e mediadores nos Procedimentos de Arbitragem Disciplinar Desportiva e de Mediação submetidos à CEDD pelos municípios consorciados, por organizações esportivas conveniadas ou por acordo entre as partes interessadas.

Os serviços serão executados de forma individualizada, mediante designação por sorteio para compor os Órgãos Judicantes constituídos para cada procedimento específico, não implicando contratação direta pela CEDD, pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados, tampouco qualquer obrigação de demanda mínima ou remuneração garantida.

A atuação dos profissionais credenciados compreenderá:

- Os árbitros comporão os Órgãos Judicantes constituídos para os Procedimentos Disciplinares Desportivos submetidos à CEDD e serão responsáveis pelo exercício das funções decisórias disciplinares das disputas.
- Os mediadores comporão a Divisão de Mediação e Conciliação (DMC) da CEDD e serão terceiros imparciais sem poder decisório, que, escolhidos ou aceitos pelas partes, atuarão no auxílio e estímulo à identificação ou ao desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia.

- Os procuradores serão responsáveis pela atuação em favor, na condição de advogados ou representantes, exercendo as funções disciplinares instrutórias, das entidades de administração do desporto dos Municípios conveniados, ou organizações esportivas conveniadas, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.
- Os defensores dativos são responsáveis pela atuação em favor, na condição de advogados ou representante, dos atletas, ou outras pessoas jurisdicionadas, que sejam revéis ou não possam arcar com os ônus da defesa constituída, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD

A remuneração dos profissionais credenciados será de responsabilidade exclusiva das partes que acordarem submeter o conflito à CEDD.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao desporto e a resolução de disputas, bem como os princípios da legalidade, transparência, ética e boa-fé.

O credenciado será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência, obrigando-se à reparação dos prejuízos causados.

Os serviços executados em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital ou da legislação aplicável poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o credenciado promover a regularização das inconsistências identificadas no prazo estabelecido pela CEDD, contado da data de notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

9. DO SUPORTE AO USUÁRIO

A CEDD prestará apoio às entidades de administração do desporto dos municípios consorciados, as organizações esportivas conveniadas e as partes que acordarem submeter seus conflitos à sua jurisdição, no que se refere às atividades inerentes as funções de cada profissional credenciado nos procedimentos disciplinares desportivos.

10. DA MANUTENÇÃO

Durante a vigência do credenciamento, o profissional credenciado deverá assegurar a adequada execução e continuidade das atividades inerentes à sua função, observando as condições estabelecidas no Edital e nos Códigos e Regulamentos da CEDD.

A responsabilidade pela adequação às mudanças legais e normativas aplicáveis ao exercício das funções será integral do credenciado, não cabendo à CEDD ou ao CIM-AMFRI qualquer ônus decorrente.

O credenciado deverá manter atualizado seu cadastro junto à CEDD, comunicando imediatamente qualquer alteração nas condições de habilitação, na disponibilidade para os procedimentos ou na

ocorrência de fatos que possam caracterizar impedimento, suspeição ou incompatibilidade com suas funções.

A CEDD poderá, a qualquer tempo advertir ou descredenciar membros das listas vigentes, nos termos do Edital e dos Códigos e Regulamentos da CEDD.

11. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DAS LISTAS

11.1. O profissional credenciado poderá ser suspenso temporariamente ou descredenciado das listas da CEDD, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem hipóteses para suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas nos Códigos e Regulamentos da CEDD:

- a) perda superveniente de qualquer requisito exigido para o credenciamento;
- b) apresentação de documento falso, informação inverídica ou omissão de informação relevante no processo de credenciamento;
- c) descumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital ou dos Códigos e Regulamentos da CEDD;
- d) prática de conduta incompatível com a ética, a independência, a imparcialidade ou a dignidade das funções exercidas;
- e) omissão ou comunicação tardia de situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
- f) recusa injustificada e reiterada de convocações ou designações regularmente realizadas pela CEDD;
- g) abandono de procedimento em curso sem justificativa aceita pela CEDD;
- h) violação do dever de sigilo e confidencialidade relacionado aos procedimentos submetidos à CEDD;
- i) condenação administrativa, ética, disciplinar ou judicial que comprometa a confiança necessária ao exercício da função;
- j) prática de atos que causem prejuízo à CEDD, ao CIM-AMFRI, aos municípios consorciados, às organizações esportivas conveniadas ou às partes submetidas aos seus procedimentos.

11.3. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) por solicitação formal do próprio credenciado;
- b) pelo término do prazo de vigência do credenciamento, sem renovação;
- c) pela extinção ou encerramento das atividades da CEDD.

11.4. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item, a CEDD instaurará procedimento administrativo simplificado, notificando o profissional para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. Após análise da defesa, a CEDD poderá aplicar, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da atuação;
- c) exclusão de procedimento específico;
- d) descredenciamento.

11.6. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou qualquer outra forma de ressarcimento.

11.7. O descredenciamento não afasta a responsabilidade civil, administrativa, ética ou penal do profissional pelos atos praticados durante sua atuação perante a CEDD.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os profissionais credenciados comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à privacidade, durante toda a sua atuação perante a Câmara Especial de Disciplina Desportiva – CEDD.

12.2. Os dados pessoais e informações obtidos em razão da atuação nos procedimentos submetidos à CEDD deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao exercício das funções desempenhadas, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou diversos daqueles autorizados pela legislação aplicável.

12.3. Os profissionais credenciados deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações sob sua responsabilidade, protegendo-as contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida.

12.4. O dever de sigilo e proteção de dados aplica-se a todas as informações acessadas em razão da atuação perante a CEDD, incluindo dados pessoais de atletas, dirigentes, membros de comissões técnicas, representantes de entidades esportivas, testemunhas, partes e demais participantes dos procedimentos.

12.5. A ocorrência de incidente de segurança, vazamento de dados ou qualquer situação que possa comprometer a proteção das informações deverá ser comunicada imediatamente à CEDD para adoção das medidas cabíveis.

12.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento ou da participação do profissional em procedimento específico.

12.7. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o profissional às medidas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13. DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos associados à execução do objeto, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

13.2. Constituem riscos relevantes da presente contratação:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
Insuficiência de profissionais credenciados para composição das listas da CEDD	Baixa	Alto	Manutenção de credenciamento contínuo e ampla divulgação do chamamento público	CIM-AMFRI e CEDD
Ausência de disponibilidade dos profissionais sorteados para atuação em procedimento específico	Média	Médio	Formação de lista de suplentes e realização de novos sorteios quando necessário	CEDD
Ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses não declarado pelo credenciado	Baixa	Alto	Exigência de declaração formal de independência, imparcialidade e ausência de impedimentos antes de cada designação	CREDENCIADO e CEDD
Descumprimento dos prazos processuais pelos profissionais credenciados	Média	Médio	Monitoramento dos procedimentos e possibilidade de advertência, suspensão ou descredenciamento	CEDD
Violação do dever de sigilo ou da legislação de	Baixa	Alto	Assinatura de termo de confidencialidade, observância da	CREDENCIADO

proteção de dados pessoais			LGPD e adoção de medidas de segurança da informação	
Questionamentos quanto à imparcialidade ou legitimidade dos Órgãos Judicantes	Baixa	Alto	Utilização de sorteio, manifestação de preferência das partes e observância dos mecanismos de impedimento e suspeição previstos nos regulamentos da CEDD	CEDD
Descontinuidade da prestação dos serviços por desligamento ou descredenciamento de profissional durante procedimento em andamento	Média	Médio	Utilização de suplentes e substituição conforme os Códigos e Regulamentos da CEDD	CEDD
Baixa adesão das entidades municipais de administração do desporto ao modelo da CEDD	Baixa	Médio	Ações de divulgação institucional, capacitação e suporte técnico aos municípios e organizações esportivas	CIM AMFRI

13.3. Os riscos não previstos nesta matriz serão tratados conforme sua natureza e relevância, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e interesse público.

13.4. A presente matriz possui caráter referencial e poderá ser revisada, atualizada ou complementada pela CEDD ou pelo CIM-AMFRI durante a vigência do credenciamento, sempre que identificado fato superveniente que justifique sua adequação.

14. DO MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão do credenciamento observará a natureza consorcial do CIM-AMFRI, adotando estrutura descentralizada, cooperativa e integrada, com definição clara de responsabilidades entre o Consórcio, a CEDD e os profissionais credenciados, assegurando eficiência administrativa, controle e transparência.

14.1 COMPETÊNCIAS DO CIM-AMFRI

Compete ao CIM-AMFRI, na condição de ente coordenador do credenciamento:

- a) planejar, instaurar, conduzir e manter o procedimento de credenciamento;
- b) promover ampla publicidade do edital e de seus atos;
- c) analisar os pedidos de credenciamento apresentados pelos interessados e encaminhar para que a CEDD realize a seleção;
- d) manter atualizado o cadastro dos credenciados;
- e) estabelecer diretrizes técnicas e operacionais mínimas aplicáveis ao objeto;
- f) acompanhar o cumprimento das condições gerais do credenciamento;
- g) deliberar sobre a suspensão, exclusão ou descredenciamento de empresas, quando verificado descumprimento das condições estabelecidas;
- h) promover a articulação institucional entre os Municípios consorciados;
- i) disponibilizar meios e infraestrutura para a prestação dos serviços.

14.2 COMPETÊNCIAS DA CEDD

Compete à Divisão de Administração e Governança (DAG) da CEDD:

- a) planejar, instaurar, conduzir e manter o procedimento de credenciamento;
- b) realizar a seleção dos profissionais interessados;
- c) manter atualizadas as listas de credenciados nas respectivas divisões;
- d) realizar o sorteio para designação dos profissionais em cada procedimento específico;
- e) acompanhar o cumprimento das condições gerais do credenciamento e a avaliação periódica dos credenciados;
- f) disponibilizar a relação dos credenciados no Portal da Transparência do CIM-AMFRI;
- g) constituir os Órgãos Judicantes e agendar as audiências de instrução e julgamento.
- i) adotar providências administrativas e comunicar o CIM-AMFRI em caso de eventuais irregularidades ou descumprimento das normas do edital por parte dos credenciados.

14.3 RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADAS

Compete aos profissionais credenciados:

- a)** executar as atividades inerentes à sua função em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Edital e os Códigos e Regulamentos da CEDD;
- b)** manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas;
- c)** garantir a qualidade, a ética e a regularidade técnica dos serviços prestados;
- d)** comparecer às sessões e audiências regularmente convocadas;
- e)** comunicar à CEDD, por escrito, quaisquer causas de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou impossibilidade de exercício das funções;
- f)** disponibilizar informações sobre o andamento dos procedimentos sempre que solicitado pela CEDD ou pelos órgãos competentes;
- g)** cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral do Esporte, a Lei Brasileira de Arbitragem e a LGPD.

14.4 GOVERNANÇA, COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO

O modelo de gestão deverá assegurar canais permanentes de comunicação entre:

- CIM-AMFRI;
- CEDD;

Tal articulação visa à resolução célere de demandas operacionais, à padronização mínima de procedimentos e ao monitoramento do fluxo de atendimento aos procedimentos disciplinares esportivos da região.

14.5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da contratação deverá contemplar:

- a)** monitoramento contínuo da efetividade do credenciamento no funcionamento dos procedimentos da CEDD;
- b)** avaliação periódica da atuação das empresas credenciadas e dos resultados obtidos nos procedimentos disciplinares desportivos;
- c)** análise de indicadores de desempenho, tais como número de procedimentos concluídos, tempo médio de tramitação, taxa de efetividade das mediações e qualidade das decisões arbitrais;
- d)** identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos operacionais e na divulgação das listas de profissionais credenciados;
- e)** possibilidade de revisão de diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela CEDD e pelo CIM-AMFRI, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

14.6 GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE

O modelo de gestão deverá incorporar práticas de gestão de riscos, incluindo:

- Prevenção de conflitos de interesse e situações de impedimento ou suspeição não comunicadas;
- Mitigação de riscos de conformidade com as normas de arbitragem e mediação desportiva;
- Observância estrita dos limites legais de atuação e das regras éticas de cada função;
- Adoção imediata de medidas corretivas, advertência ou descredenciamento em caso de não conformidades identificadas.

14.7 PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA COMPETITIVIDADE

O modelo de gestão preserva a autonomia administrativa dos Municípios consorciados, bem como a competitividade e a neutralidade do credenciamento, não estabelecendo exclusividade ou direcionamento, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA REMUNERAÇÃO

A execução do objeto deste Termo de Referência não implicará qualquer ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados, inexistindo pagamento direto, indireto ou subsidiário por parte da Administração Pública aos profissionais credenciados nos procedimentos subsidiados pelo CIM-AMFRI.

Para os demais procedimentos de arbitragem e mediação, as questões relativas à remuneração dos profissionais credenciados, às taxas de administração e às demais despesas do procedimento serão regidas pelos Códigos e Regulamentos da CEDD, sem prejuízo de disposições adicionais na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Arbitragem firmado entre as partes.

Fica expressamente estabelecido que:

- a) a prestação dos serviços nos Procedimentos Disciplinares Desportivos em sede de recurso de decisões proferidas pelos órgãos judicantes de primeira instância das entidades de administração do desporto dos municípios consorciados será exercida de forma voluntária e não remunerada;
- b) nos demais litígios submetidos à CEDD, seja por via originária ou em sede de recurso, a remuneração dos árbitros, mediadores e demais profissionais, quando cabível, obedecerá ao regimento de custas e honorários, os Códigos e Regulamentos vigentes;
- c) não haverá garantia de captação mínima ou de remuneração aos profissionais credenciados, assumindo estas integralmente os riscos inerentes à atividade;
- d) é vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou encargos não previstos nos Códigos e Regulamentos da CEDD;
- e) a relação financeira será formalizada diretamente entre o profissional credenciado e as partes que submeterem o conflito aos Órgãos Judicantes da CEDD, não figurando o CIM-AMFRI como parte na relação obrigacional;
- f) é vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou encargos do CIM-AMFRI a qualquer título;

g) os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade do profissional credenciado, não implicando ônus financeiro ao CIM-AMFRI ou a CEDD, uma vez disponibilizados meios e a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços.

16. DOS RESULTADOS ESPERADOS

A implementação da solução objeto deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar o regular funcionamento da CEDD, promovendo o fortalecimento dos métodos especializados de resolução de disputas esportivas, a garantia dos direitos dos jurisdicionados e o incremento da qualidade da gestão desportiva regional.

16.1 RESULTADOS INSTITUCIONAIS E JURISDICIONAIS

- a) garantia da continuidade e regularidade dos Procedimentos Disciplinares Desportivos da CEDD, com composição adequada e qualificada dos Órgãos Judicantes;
- b) asseguramento das garantias processuais dos jurisdicionados desportivos, em especial o contraditório, a ampla defesa, a isonomia e a imparcialidade dos julgadores;
- c) ampliação do acesso à resolução especializada de conflitos esportivos para as 11 (onze) entidades municipais de administração do desporto da região da AMFRI.

16.2 RESULTADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

- a) estruturação e padronização dos procedimentos de credenciamento de profissionais especializados em direito desportivo e/ou arbitragem e/ou mediação com definição clara de requisitos e critérios de habilitação;
- b) maior agilidade e segurança jurídica na resolução de disputas disciplinares desportivas;
- c) aprimoramento dos mecanismos de governança, monitoramento e controle das organizações esportivas, com maior transparência nas decisões disciplinares desportivas.

16.3 INDICADORES REFERENCIAIS DE AVALIAÇÃO

Para acompanhamento dos resultados esperados, poderão ser considerados, dentre outros:

- Número de procedimentos de arbitragem disciplinar desportiva e de mediação concluídos;
- Tempo médio de tramitação dos procedimentos arbitrais e de mediação;
- Taxa de efetividade dos procedimentos de mediação (percentual de acordos formalizados);
- Número de profissionais credenciados ativos nas listas da CEDD;
- Grau de satisfação das organizações esportivas com os procedimentos da CEDD
- Percentual de ausências injustificadas e de recusas a convites de designação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais habilitados por meio do presente credenciamento passarão a integrar as listas de profissionais da Câmara Especial de Disciplina Desportiva – CEDD, permanecendo aptos a atuar nos procedimentos para os quais forem designados, observados os requisitos deste Termo de Referência e dos Códigos e Regulamentos da Câmara.

A submissão de litígios à CEDD implica a adesão voluntária das partes aos seus Códigos e Regulamentos, inclusive às regras relativas à composição dos Órgãos Judicantes e à escolha dos profissionais que atuarão no respectivo Procedimento Disciplinar Desportivo (PDD).

Recebido o pedido de instauração do procedimento, a Secretaria da CEDD realizará sorteio entre os profissionais regularmente credenciados na respectiva lista, selecionando 5 (cinco) nomes aptos à atuação no caso concreto. O sorteio observará critérios de impessoalidade, rotatividade, disponibilidade e ausência de impedimentos ou suspeições, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a formação da lista preliminar, as partes serão notificadas para manifestar, no prazo previsto nos Códigos e Regulamentos da CEDD, sua ordem de preferência dentre os profissionais sorteados. A manifestação das partes observará o princípio da autonomia da vontade, característico da arbitragem e dos métodos adequados de resolução de conflitos, em consonância com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos procedimentos conduzidos por árbitro único, a Secretaria da CEDD consolidará as preferências apresentadas pelas partes e elaborará quadro comparativo das indicações, sendo designado o profissional que obtiver o maior grau de convergência entre as escolhas realizadas.

Nos procedimentos que exijam composição colegiada, serão designados os profissionais que apresentarem maior grau de convergência nas preferências manifestadas pelas partes, cabendo aos árbitros inicialmente escolhidos indicar o terceiro integrante do colegiado ou seu presidente, na forma estabelecida pelos Códigos e Regulamentos da CEDD.

Os profissionais não selecionados para atuação principal permanecerão em lista de suplência para o procedimento específico, podendo ser convocados em caso de impedimento, suspeição, renúncia, ausência superveniente ou qualquer outra circunstância que inviabilize a atuação dos profissionais inicialmente designados.

O modelo adotado pela CEDD combina os mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo simultaneamente a distribuição isonômica das oportunidades entre todos os profissionais credenciados, mediante sorteio, e a preservação da autonomia da vontade das partes na escolha dos profissionais que atuarão na resolução de seus conflitos.

É obrigação do credenciado acompanhar permanentemente os meios oficiais de comunicação da CEDD, inclusive o endereço eletrônico informado em seu cadastro, mantendo seus dados atualizados e assegurando o pronto atendimento às convocações e notificações encaminhadas pela Câmara.

18. DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Termo de Referência não implicará ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco gerando direito a indenização, contraprestação pecuniária, ressarcimento ou reembolso de qualquer natureza.

Não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica nos orçamentos do CIM-AMFRI ou dos municípios consorciados, uma vez que os honorários, quando devidos, serão pagos pelas partes que acordarem submeter o conflito à CEDD, sendo custeada exclusivamente com recursos a eles vinculados, nos termos da Convenção de Arbitragem ou do Termo de Arbitragem, sem ônus adicional ao CIM-AMFRI.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Em consonância com a natureza do credenciamento regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo profissional credenciado. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pelo profissional credenciado, que será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas funções nos procedimentos administrados pela CEDD.

O descumprimento desta vedação constituirá causa de credenciamento imediato, nos termos do Edital e dos Códigos e Regulamentos da CEDD.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- d) certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- e) certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual do domicílio do interessado;
- f) certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- g) quando a função pretendida exigir representação privativa de advogado, comprovante de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acompanhado de certidão de regularidade profissional;
- h) declaração de inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses para atuação junto à CEDD;

i) declaração de que não exerce cargo de direção, administração ou função incompatível nas entidades municipais de administração do desporto vinculadas aos municípios consorciados ou organizações esportivas conveniadas, quando aplicável;

j) declaração de ciência e concordância com os Códigos e Regulamentos da CEDD, com a Lei Geral do Esporte, com a Lei Brasileira de Arbitragem e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os profissionais deverão comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação cumulativa de Currículo detalhado que demonstre formação acadêmica e experiência profissional em matéria desportiva e/ou arbitral e/ou de mediação; Carta de motivação descrevendo as razões do interesse no credenciamento e a contribuição esperada para o funcionamento da CEDD; e Certificados, diplomas ou documentos equivalentes que comprovem formação específica na área de atuação pretendida.

Os profissionais também poderão comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento.

Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste certame.

Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

22. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A documentação de habilitação das credenciadas deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital nos termos definidos no edital de credenciamento.

23. DAS SANÇÕES

A ocorrência de irregularidade que implique descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, do edital ou da legislação aplicável poderá acarretar a suspensão da atuação do profissional credenciado, seu descredenciamento e a rescisão dos instrumentos eventualmente firmados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Itajaí, 01 de julho de 2026.

Vanessa C. Buzzi

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos

Portaria 06/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O CIMAMFRI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo **Diretor Executivo, Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 11, de 01 de março de 2023, no uso das atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade credenciamento, na forma eletrônica, processo administrativo n.º 44/2026, **RESOLVE CREDENCIAR**, através deste instrumento, a empresa/profissional _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº. _____, com domicílio/sede à _____, n. _____, Bairro _____, no município de _____/_____, CEP _____, neste ato representado por seu responsável, _____, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIADO, conforme especificado abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas especializadas em resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere, direta ou indiretamente, à disciplina e à prática esportiva, que sejam suscetíveis a mediação e arbitragem, nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem), visando à habilitação de interessados para integrar as listas de profissionais qualificados da Câmara Especial de Disciplina Desportiva (“CEDD”), sem geração de ônus financeiro ao Consórcio.

1.2. Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.3. Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** vincula-se ao **EDITAL**, seus **ANEXOS**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O termo de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente, sendo possível uma ou mais reconduções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. O credenciado obriga-se a atuar em prol a resolução de disputas desportivas submetidas à CEDD, observando estritamente as regras legais e éticas relativas ao exercício atividades inerentes à a função da lista de profissionais da CEDD que integra (árbitros, mediadores, procuradores e defensores-dativos), nos termos da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e da Lei nº 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem) e dos códigos e regulamentos da CEDD, sem qualquer prática de assédio comercial, promessas indevidas ou condicionantes vedados pela legislação anticorrupção (**Lei nº 12.846/2013**).

3.2. O árbitro credenciado obriga-se a compor os Órgão Judicantes constituídos para os Procedimentos Arbitrais submetidos à CEDD e será responsável pelo exercício das funções decisórias das disputas.

3.3. O mediador credenciado obriga-se a atuar no auxílio e estímulo à identificação ou ao desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia, servindo como terceiro imparcial sem poder decisório.

3.4. O procurado obriga-se a atuar em favor, na condição de advogados ou representantes, exercendo as funções disciplinares instrutórias, das entidades de administração do desporto dos Municípios conveniados, ou organizações esportivas conveniadas, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.

3.5. O defensor-dativo obriga-se a atuar em favor, na condição de advogados ou representante, dos atletas, ou outras pessoas jurisdicionadas, que sejam revéis ou não possam arcar com os ônus da defesa constituída, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.

3.6. A atuação será precedida da Instauração do Procedimento Arbitral e da Constituição do Órgão Judicante, nos termos dos códigos e regulamentos da CEDD, uma vez que as partes que avençarem a submissão de conflitos à CEDD por meio de Convenção de Arbitragem, seja por Cláusula Compromissória inserida nos estatutos e/ou regulamentos das organizações esportivas ou por Compromisso Arbitral especificamente firmado pelas partes para com a finalidade de submeter à arbitragem todas ou algumas das controvérsias que tenham surgido ou que possam surgir entre elas,.

3.7. O credenciado garante a **lisura e conformidade de todas as ações de seleção de profissionais qualificados para a CEDD**, respeitando normas de **compliance**, transparência e boa-fé objetiva, com vedação absoluta a qualquer forma de corrupção, fraude, colusão ou favorecimento indevido, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e dos princípios administrativos da **legalidade, moralidade e impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Cabe à Administração **acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de resolução de disputas da CEDD**, por meio de fiscalização contínua exercida pelos gestores e fiscais designados, com visitas técnicas in loco, análise de relatórios mensais e verificação de conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. A Administração compromete-se a **designar gestor titular e suplente, bem como fiscal titular e suplente do credenciamento**, por meio de portaria específica do **Diretor Executivo**, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no **PNCP**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Os designados serão servidores públicos do CIM-AMFRI com qualificação técnica em resolução de disputas ou questões esportivas responsáveis por:

- a) aprovar os relatórios mensais da CEDD;
- b) realizar vistorias e auditorias nos procedimentos administrados pela CEDD;
- c) registrar ocorrências em sistema eletrônico integrado à plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>);
- d) recomendar medidas corretivas ou aplicação de sanções à **Comissão de Credenciamento**.

4.4. O CIM-AMFRI obriga-se a **fornecer todas as informações e documentos institucionais necessários à execução dos serviços**, disponibilizados via plataforma **1DOC** ou e-mail institucional, em formato digital editável e atualizado.

4.5. O CIM-AMFRI assegura **tratamento isonômico e impessoal a todos os credenciados**, processando as habilitações em ordem estrita cronológica de protocolo, sem distinções por porte empresarial ou preferências indevidas, em conformidade com o **art. 5º da Constituição Federal** e o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, vedando qualquer favorecimento ou discriminação.

4.6. A Administração adotará **medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis** em casos de descumprimento de obrigações pelo credenciado, instaurando processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), precedido de notificação eletrônica via plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>).

4.7. As medidas incluirão advertências, suspensão temporária, descredenciamento ou multas, graduadas conforme gravidade da infração, com comunicação aos órgãos de controle em casos de indícios de irregularidades graves.

4.8. Além das obrigações acima, o CIM-AMFRI cumprirá **todas as demais disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis**, incluindo resolução de casos omissos, manutenção de confidencialidade recíproca e cooperação em auditorias externas, preservando os princípios da **legalidade, eficiência e moralidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal).

4.9. O descumprimento culposo ou doloso de obrigações administrativas sujeitará os agentes responsáveis a responsabilização funcional interna, sem prejuízo de indenização ao credenciado por danos comprovados judicialmente.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O profissional credenciado será responsável pela adequada execução das atividades inerentes à sua função, devendo atuar com diligência, ética e observância às normas aplicáveis.

Na prestação dos serviços, o credenciado deverá:

- Exercer suas funções pessoalmente, com total independência e imparcialidade;
- Manifestar-se dentro dos prazos processuais estabelecidos nos Códigos e Regulamentos da CEDD;
- Adotar as providências cabíveis em face das infrações disciplinares de que tiver conhecimento;
- Zelar pela boa condução dos procedimentos, com urbanidade e respeito a todos os sujeitos processuais;

5.2 O credenciado será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas funções, não cabendo à CEDD, ao CIM-AMFRI ou às entidades desportivas qualquer responsabilidade por condutas irregulares.

5.3 A credenciada será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas atividades, não cabendo ao consórcio ou aos Municípios qualquer responsabilidade por obrigações assumidas junto a terceiros.

5.4 DO FLUXO FINANCEIRO E OPERACIONAL

5.4.1. A CEDD receberá a demanda das entidades municipais de administração do desporto ou das organizações esportivas conveniadas, e realizará sorteio para designação do profissional credenciado responsável pelo atendimento.

5.4.2 O pagamento dos honorários será realizado diretamente pelas partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD, conforme previsto nos seus códigos e regulamentos.

5.5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.5.1 O acompanhamento do credenciamento caberá à CEDD e ao CIM-AMFRI, no que se refere à manutenção das listas de credenciados e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.5.2 A fiscalização quanto à atuação profissional observará as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação especial desportiva e arbitral, especialmente quanto à regularidade de sua imparcialidade e independência.

5.5.3 O credenciado deverá, sempre que solicitado pela CEDD, pelo CIM-AMFRI ou pelos órgãos competentes, disponibilizar informações e relatórios relacionados às atividades profissionais nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, respeitada a confidencialidade.

5.5.4 O acompanhamento e a fiscalização não reduzem a responsabilidade exclusiva do credenciado quanto à regular execução de suas funções nos procedimentos em que atuar.

5.5.5 O credenciamento não gera vínculo contratual direto com a CEDD ou com o CIM-AMFRI ou com os municípios consorciados ou as organizações esportivas conveniadas, sendo a credenciada integralmente responsável por sua atuação.

5.6. DA CONTINUIDADE E ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO

5.6.1 O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa da administração ou da CEDD, nos termos deste edital, não gerando direito a indenização ou compensação.

5.6.2. No caso de encerramento do credenciamento ou interrupção da atuação do credenciado, deverão ser resguardados os procedimentos em andamento, especialmente aqueles órgãos judicantes já constituídos.

5.6.3 O credenciado deverá assegurar a adequada transição dos procedimentos sob sua responsabilidade, disponibilizando à CEDD todas as informações e documentos necessários à continuidade dos trabalhos.

5.6.4 O credenciado deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam prejudicar a CEDD, o CIM-AMFRI, os municípios consorciados, as organizações esportivas conveniadas ou as partes que acordarem em submeter seus conflitos à CEDD,

5.6.5 O encerramento da atuação não afasta a responsabilidade do credenciado pelos atos praticados durante sua participação nos procedimentos.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços consiste na atuação de pessoas físicas credenciadas no exercício das funções de árbitros, procuradores, defensores-dativos e mediadores nos Procedimentos de Arbitragem Disciplinar Desportiva e de Mediação submetidos à CEDD pelos municípios consorciados, por organizações esportivas conveniadas ou por acordo entre as partes interessadas.

6.2 Os serviços serão executados de forma individualizada, mediante designação por sorteio para compor os Órgãos Judicantes constituídos para cada procedimento específico, não implicando

contratação direta pela CEDD, pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados, tampouco qualquer obrigação de demanda mínima ou remuneração garantida.

6.3 A atuação dos profissionais credenciados compreenderá:

- Os árbitros comporão os Órgão Judicantes constituídos para os Procedimentos Disciplinares Desportivos submetidos à CEDD e serão responsáveis pelo exercício das funções decisórias disciplinares das disputas.
- Os mediadores comporão a Divisão de Mediação e Conciliação (DMC) da CEDD e serão terceiros imparciais sem poder decisório, que, escolhidos ou aceitos pelas partes, atuarão no auxílio e estímulo à identificação ou ao desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia.
- Os procuradores serão responsáveis pela atuação em favor, na condição de advogados ou representantes, exercendo as funções disciplinares instrutórias, das entidades de administração do desporto dos Municípios conveniados, ou organizações esportivas conveniadas, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD.
- Os defensores dativos são responsáveis pela atuação em favor, na condição de advogados ou representante, dos atletas, ou outras pessoas jurisdicionadas, que sejam revéis ou não possam arcar com os ônus da defesa constituída, nos Procedimentos Disciplinares Desportivos, subsidiados pelo CIM-AMFRI, que forem submetidos à CEDD

6.4 A remuneração dos profissionais credenciados será de responsabilidade exclusiva das partes que acordarem submeter o conflito à CEDD.

6.5 A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis ao desporto e a resolução de disputas, bem como os princípios da legalidade, transparência, ética e boa-fé.

6.6 O credenciado será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência, obrigando-se à reparação dos prejuízos causados.

6.7 Os serviços executados em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital ou da legislação aplicável poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo o credenciado promover a regularização das inconsistências identificadas no prazo estabelecido pela CEDD, contado da data de notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7. DO SUPORTE AO USUÁRIO

5.7.1 A CEDD prestará apoio às entidades de administração do desporto dos municípios consorciados, as organizações esportivas conveniadas e as partes que acordarem submeter seus conflitos à sua

jurisdição, no que se refere às atividades inerentes as funções de cada profissional credenciado nos procedimentos disciplinares desportivos.

5.8. DA MANUTENÇÃO

5.8.1. Durante a vigência do credenciamento, o profissional credenciado deverá assegurar a adequada execução e continuidade das atividades inerentes à sua função, observando as condições estabelecidas no Edital e nos Códigos e Regulamentos da CEDD.

5.8.2 A responsabilidade pela adequação às mudanças legais e normativas aplicáveis ao exercício das funções será integral do credenciado, não cabendo à CEDD ou ao CIM-AMFRI qualquer ônus decorrente.

5.8.3 O credenciado deverá manter atualizado seu cadastro junto à CEDD, comunicando imediatamente qualquer alteração nas condições de habilitação, na disponibilidade para os procedimentos ou na ocorrência de fatos que possam caracterizar impedimento, suspeição ou incompatibilidade com suas funções.

5.8.4 A CEDD poderá, a qualquer tempo advertir ou descredenciar membros das listas vigentes, nos termos do Edital e dos Códigos e Regulamentos da CEDD.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que impõe responsabilidade integral e solidária ao profissional credenciado pela execução direta e pessoal dos serviços. Tal proibição abrange a transferência de obrigações a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou consórcios, sob qualquer modalidade (cessão, empreitada parcial, prestação associada ou intermediação), configurando descumprimento grave suscetível de sanções administrativas cumulativas.

6.1.1. A vedação aplica-se irrestritamente durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais termos específicos de prestação de serviços, incluindo prorrogações, abrangendo atividades de arbitragem, mediação, defensoria dativa e procuradoria, sem exceções.

6.2. A proibição decorre da natureza técnica e intelectual dos serviços de resolução de disputas, que demandam expertise especializada, confidencialidade e personalização no exercício das atividades de árbitro, mediador, defensor dativo e procurador. A subcontratação implicaria na diluição de responsabilidades e incompatibilidade com os requisitos de habilitação técnica

6.3. Os serviços configuram obrigação de fazer personalíssima, nos moldes do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, exigindo execução direta pelos profissionais credenciados, cujas qualificações foram aferidas no ato da habilitação, vedando a delegação a terceiros sem comprovação prévia de capacidade equivalente, sob pena de descaracterização do objeto e inobservância dos princípios da eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

6.4. A fragmentação por subcontratação prejudicaria a eficiência operacional e o compliance regulatório, ao introduzir camadas intermediárias que elevam custos indiretos, retardam fluxos de informação e multiplicam pontos de falha no cumprimento de normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e na proteção de dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Tal modelo contraria o interesse público na resolução de disputas disciplinares desportivas sem ônus financeiro prévio ao CIM-AMFRI, transferindo riscos desnecessários à Administração e comprometendo a rastreabilidade dos atos praticados.

6.5. A exigência de execução direta assegura controle integral pela Comissão de Credenciamento e fiscais designados, facilitando diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e auditorias in loco, com preservação da responsabilidade solidária do credenciado por atos de eventuais subcontratados, nos termos do art. 120, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem exoneração de sanções por infrações imputáveis.

6.6. O credenciado assume responsabilidade técnica, administrativa e patrimonial exclusiva pela execução integral dos serviços, obrigando-se a declarar, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), a ausência de qualquer subcontratação pretendida ou em curso, com manutenção dessa condição durante toda a vigência. A detecção de subcontratação, por meio de relatórios mensais da CEDD, vistorias ou denúncias, implicará suspensão imediata das atividades, notificação para defesa em 3 (três) dias úteis e instauração de processo administrativo sancionador.

6.7. A fiscalização da vedação será exercida continuamente pelos gestores e fiscais, com verificação de currículos do profissional executor, registros de procedimentos disciplinares desportivos administrado pela CEDD e atas das decisões dos órgãos judicantes (Item 16.2.1), podendo o CIM-AMFRI exigir declaração mensal de não subcontratação, sob pena de retenção de remuneração e aplicação de multa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

6.8. O descumprimento da vedação à subcontratação configura infração grave, sujeitando o credenciado a descredenciamento imediato, aplicação cumulativa de sanções e comunicação aos cadastros nacionais (CEIS/SICAF), sem prejuízo de ressarcimento de danos e responsabilização dos subcontratados solidariamente (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento do credenciamento caberá à CEDD e ao CIM-AMFRI, no que se refere à manutenção das listas de credenciados e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de credenciamento

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Configuram infrações passíveis de sanções as seguintes condutas, tipificadas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, adaptadas ao contexto do credenciamento eletrônico e serviços de resolução de disputas junto à CEDD:

8.2. Dar causa à **inexecução parcial** dos serviços de arbitragem, mediação, defensoria dativa ou procuradoria, comprovada por relatórios da CEDD (**art. 155, inciso I**);

8.3. Inexecução parcial com grave dano à Administração, como desídia quanto às responsabilidades de sua função por negligência culposa ou dolosa, prejuízo à imagem institucional do **CIM-AMFRI** ou descumprimento de prazos que impliquem na inviabilidade dos procedimentos administrados pela CEDD (**art. 155, inciso II**);

8.4. Dar causa à inexecução total do objeto credenciado, como abandono de órgãos judicantes constituídos sem justificativa à CEDD (**art. 155, inciso III**);

8.5. Deixar de entregar documentação exigida para habilitação (**art. 155, inciso IV**);

8.6. Retardar injustificadamente a execução dos serviços, comprometendo cronogramas de procedimentos da CEDD (**art. 155, inciso VII**);

8.7. Apresentar declaração ou documentação falsa, como certidões negativas adulteradas, atestados técnicos fictícios (**art. 155, inciso VIII**);

8.8. Fraude no processo de credenciamento ou contratação, como simulação de expertise técnica, colusão com concorrentes ou manipulação de ordem cronológica de protocolos na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>) (**art. 155, inciso IX**);

8.9. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo uso indevido da imagem do **CIM-AMFRI** e da CEDD ou violação de sigilo de dados (LGPD) (**art. 155, inciso X**);

8.10. Praticar atos para frustrar os objetivos do chamamento público (**art. 155, inciso XI**);

8.11. Praticar atos lesivos à Administração previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013**, como corrupção ativa, fraude ou favorecimento de terceiros.

8.12. As sanções aplicáveis, graduadas conforme gravidade, são as seguintes, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.13. Advertência, por escrito e motivada, para infrações leves e não reincidentes, como atrasos pontuais em relatórios mensais saneados voluntariamente;

8.14. Multa, proporcional ao valor captado ou estimado do projeto (até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total da remuneração devida), para descumprimentos moderados, como omissões documentais ou retardos injustificados, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês;

8.15. Impedimento de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e municípios consorciados, por até **3 (três) anos**, para infrações graves como inexecução parcial com dano ou fraude leve, averbado no **CEIS** e **SICAF**;

8.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até **6 (seis) anos**, para infrações gravíssimas como falsidade documental, fraude ou atos de corrupção, com efeitos nacionais via **CEIS/SISCON** e comunicação à CGU.

8.17. As sanções são cumulativas quando múltiplas infrações forem configuradas simultaneamente ou sucessivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como suspensão imediata das atividades de captação, retenção de pagamentos devidos e descredenciamento automático (**art. 157 da Lei nº 14.133/2021**).

8.18. A reincidência em infrações idênticas ou similares no prazo de **5 (cinco) anos** agrava a penalidade em **50% (cinquenta por cento)** do prazo ou quantum originalmente cabível, com anotação permanente no histórico do credenciado na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>)

8.19. As multas e indenizações serão descontadas dos valores devidos a título de remuneração (até 10% do captado, conforme Item 2), prosseguindo-se judicialmente para cobrança do saldo remanescente, acrescido de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20% (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.20. A execução da multa será imediata após trânsito em julgado do processo administrativo, comunicada via plataforma **1Doc** e protestada em cartório em caso de inadimplência, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa.

A penalidade de multa será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Confirmada a penalidade e após o trânsito em julgado administrativo, o proponente será notificado oficialmente para efetuar o recolhimento do valor no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não ocorra o pagamento voluntário, o valor será inscrito em dívida ativa do CIM-AMFRI e cobrado mediante execução judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e da aplicação das demais sanções cabíveis no edital.

8.21. A aplicação de sanções **não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados** ao CIM-AMFRI ou a terceiros, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo ressarcimento, lucros cessantes e danos morais institucionais.

8.22. Indícios de **atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013** (anticorrupção), como oferta de vantagens indevidas a membros da CEDD ou agentes públicos, serão **remetidos imediatamente** à autoridade competente, suspendendo-se o processo sancionador até decisão final (**art. 157, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**).

8.23. As sanções serão aplicadas por meio de **processo administrativo específico**, instaurado por **termo de acusação** da **Comissão de Credenciamento** ou do **Diretor Executivo**, publicado na plataforma **1Doc**, no **PNCP** e no sítio oficial do CIM-AMFRI, com notificação eletrônica ao infrator para apresentação de **defesa escrita em 10 (dez) dias úteis**.

8.24. O processo observará rito sumário ou ordinário conforme gravidade: sumário para advertência ou multa até 10% (decisão em 30 dias úteis); ordinário para impedimento ou inidoneidade (decisão em 60 dias úteis, prorrogáveis por igual período), com produção de provas, perícia técnica se necessária e audiência de testemunhas.

8.25. A decisão será **motivada, colegiada pela Comissão** e homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada nos meios oficiais em **5 (cinco) dias úteis**, cabendo **recurso administrativo em 3 (três) dias úteis** ao **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à instância superior (Assembleia do Consórcio), sem efeito suspensivo salvo concessão expressa.

8.26. O trânsito em julgado da decisão produz efeitos imediatos, com revogação possível por reabilitação após **2 (dois) anos** de boa conduta comprovada, mediante requerimento fundamentado e análise da Comissão.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A execução do objeto deste Termo de Credenciamento não implicará ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco gerando direito a indenização, contraprestação pecuniária, ressarcimento ou reembolso de qualquer natureza.

9.2. Não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica nos orçamentos do CIM-AMFRI ou dos municípios consorciados, uma vez que os honorários, quando devidos, serão pagos pelas partes que acordarem submeter o conflito à CEDD, sendo custeada exclusivamente com recursos a eles vinculados, nos termos da Convenção de Arbitragem ou do Termo de Arbitragem, sem ônus adicional ao CIM-AMFRI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124, 125 e seguintes da Lei nº 14133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajaí, de..... de 2026

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo do CIM-AMFRI

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

RG:

Nome:

RG:

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA CÂMARA ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA – CEDD

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão Emissor: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço Completo:

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Profissão: _____

Área de Atuação Principal:

- ☐ Direito
- ☐ Arbitragem
- ☐ Mediação
- ☐ Justiça Desportiva
- ☐ Gestão Esportiva
- ☐ Educação Física

() Outra: _____

Possui inscrição em Conselho Profissional?

() Sim

() Não

Qual? _____

Número de Inscrição: _____

3. LISTA(S) PRETENDIDA(S)

O candidato poderá se inscrever em uma ou mais listas, desde que comprove o atendimento dos requisitos exigidos para cada função.

() Árbitro

() Procurador

() Defensor-Dativo

() Mediador

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

Ano de Conclusão: _____

Pós-Graduação / Especialização:

Mestrado:

Doutorado:

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência relacionada à arbitragem, mediação, justiça desportiva ou atividades correlatas:

6. EXPERIÊNCIA EM ÓRGÃOS JULGADORES

Já atuou em:

() Tribunal de Justiça Desportiva

() Comissão Disciplinar

() Câmara Arbitral

() Câmara de Mediação

☐ Órgão Julgador Administrativo

☐ Nenhum

Descreva a experiência:

7. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ Documento de Identidade

☐ CPF

☐ Comprovante de Residência

☐ Certidões Negativas exigidas no Edital

☐ Currículo

☐ Diploma de Graduação

☐ Certificados de Pós-Graduação

☐ Certificados de Cursos

☐ Comprovações de Experiência Profissional

☐ Certidão de Regularidade da OAB (quando aplicável)

☐ Carta de Motivação

☐ Outros:

8. DECLARAÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que:

I – As informações prestadas nesta ficha e nos documentos anexos são verdadeiras, completas e atualizadas;

II – Tenho ciência e concordo integralmente com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos Códigos e Regulamentos da Câmara Especial de Disciplina Desportiva – CEDD;

III – Não possuo impedimento legal ou conflito de interesses que inviabilize minha atuação perante a CEDD;

IV – Comprometo-me a observar os princípios da imparcialidade, independência, confidencialidade, ética e boa-fé no exercício das funções para as quais venha a ser credenciado;

V – Autorizo o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste processo para as finalidades relacionadas à seleção, credenciamento, gestão das listas de profissionais e demais atividades institucionais da CEDD, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Local e Data:

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR
ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 01/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, que **NÃO possui fatos impeditivos para contratar** com a Administração Pública, entre outros que **não foi declarado inidôneo**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

A Licitante XX, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, estado XX, neste ato representada por seu representante legal abaixo qualificado, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento nº 01/2026, do **CIM-AMFRI** (conforme artigos 62 ao 68 da Lei nº 14.133/2021).

Itajaí, de de 2026.

(Nome, RG, CPF, Assinatura do Representante Legal)